SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às quatorze horas e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-.

Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do Crea-SP, Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori; o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP, Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Vicente Hideo Oyama; o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP, Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral e o Senhor Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado no exercício da Superintendência de Colegiados do Crea-SP Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro.-.

ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”;-.-

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Presentes os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Balmes Vega Garcia, Beatriz Pinho Silva Bessa, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Marli Lanza Kalil, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Roberto Atienza, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wellington Jacintho Faria, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado.-.-.-.-.-.-.

Presentes os Suplentes de Conselheiro(a): Agnaldo Vendrame, Antonio Celso Facco, Gustavo Corrêa de Abreu, Ricardo Hallak e Walter Iorio Soares.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Conselheiros(as) que justificaram ausência: Anderson Milan, André Munhoz de Argollo Ferrão, Antonio Carlos Bueno Gonçalves, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Edilson Pissato, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Jorge Luiz Silva Rocco, José Adelino Braz, José Renato Cordaço, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Augusto Arroyo, Marcos Muzatio, Mário Pero Tinoco, Mauro José Lourenço, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Gerbasi Júnior, Paulo Sérgio Saran, Reginaldo Carlos de Andrade, Rita Yuri Ynoue, Tony Menezes de Souza, Valdemar Antonio Demétrio, Waldomiro Lourenço Martins e Walter Logatti Filho.-.-.-.-

Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa: João Élio de Oliveira Filho, Marcos Alberto Bussab e Renato Benito Felippe Júnior.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Conselheiros que se encontram licenciados das funções: Antonio Carlos Dolácio, Edelmo Edivar Terenzi, Flávio de Castro Alves, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, José Carlos de Freitas, José Otávio Machado Menten, Mário Gonçalves Monteiro e Roberto Paulo Valeriani Ignatios.-

ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;-.

Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e passou ao item III da pauta.-

ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2000 (ORDINÁRIA) DE 20 DE AGOSTO DE 2015;-.-

A Ata da Sessão Plenária nº 2000 (Ordinária) de 20 de agosto de 2015, foi APROVADA, com as seguintes correções: Na página 41, linha 12 onde se lê: “Às quatorze horas e cinco minutos o Conselheiro...” Leia-se: “Às dezesseis horas e cinco minutos o Conselheiro...”; Na página 43, linha 22 onde se lê: “Às quatorze horas e dez minutos o Conselheiro...”. Leia-se: “Às dezesseis horas e dez minutos o Conselheiro...”; Na página 45, linha 29 onde se lê: “Às quatorze horas e quinze minutos os Conselheiros...”. Leia-se: “Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros...”; Na página 49, linha 17 onde se lê: “Às quatorze horas e trinta e cinco minutos os Conselheiros...”. Leia-se: “Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos os Conselheiros...; Na página 52, linha 29 onde se lê: “Às quatorze horas e quarenta minutos os Conselheiros...”. Leia-se: “Às dezesseis horas e quarenta minutos os Conselheiros...”. Votaram favoravelmente 156 (cento e cinquenta e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisco Alvarenga Campos, Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Francisco D'Antonio, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura Filho, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin,

Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Walter Iorio Soares, Wellington Jacintho Faria, Wolney José Pinto e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Eduardo Gomes Pegoraro, João Luís Scarelli e Marcelo Godinho Lourenço. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros: Carlos Consolmagno, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Gisele Herbst Vazquez, João Paulo Dutra e José Roberto Vieira Lins.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Na sequência, o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item IV da pauta.-.-.-

ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS;-.-

Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto **Vicente Hideo Oyama** cumprimentou a todos e informou que não havia correspondências recebidas e expedidas e procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de setembro.-

Com a palavra, o Presidente **Francisco Kurimori** parabenizou aos aniversariantes do mês e passou para o item V da pauta.-.

ITEM V – COMUNICADOS;-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções: - Conselheiro e Diretor de Educação Eng. Agr. José Otávio Machado Menten, de 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, assumindo a titularidade o Suplente Eng. Agr. Ricardo Victoria Filho; - Conselheiro Eng. Civ. Antonio Carlos Dolácio, de 24 de setembro de 2015 a 27 de novembro de 2015, assumindo a titularidade a Suplente Eng. Civ. e Seg. Trab. Marli Lanza Kalil.-.-.

Com a palavra o Conselheiro **José Eduardo de Assis Pereira**, cumprimentou a todos e agradeceu ao Presidente Kurimori pela visita feita a Escola de Engenharia de São Carlos da USP e a Universidade Federal de São Carlos. Em seguida, fez o seguinte comunicado: “Pelo presente venho solicitar, que o Crea-SP disponibilize uma verba no valor de R$ 2.000.000,00 para a contratação de Agência de Propaganda (incluindo criação e veiculação) visando à valorização do Engenheiro, Técnicos e Tecnólogos junto ao público consumidor (industrial, fazendeiros, dona de casa, governo e etc.) com publicação em jornais de grande circulação (Gazeta Mercantil, Folha de São Paulo, Estadão, etc..). Entendendo que em momento de dificuldades econômicas como estão passando as empresas, fazendeiros e demais investidores é a ocasião certa para valorizar os nossos engenheiros, técnicos e tecnólogos, pois estas são as pessoas indicadas para fazer aquilo que qualquer profissional saberá fazer, porém, com maior rapidez, economia e segurança, resultando em aumento de eficiência em todos os setores”.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Com a palavra a Conselheira **Cristiane Maria Filgueiras Lujan**, cumprimentou a todos e fez a seguinte manifestação: “Gostaria de relatar visita da Comissão de Fiscalização do CAU, composto pelo diretor Sérgio, Fiscais Paulo, Camila e Adriana, da Região de São José do Rio Preto e Ribeirão Preto para, na verdade intimidar no caso eu, que analiso projetos, e a pessoa do prefeito à questão de que Engenheiros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Civis não podem assinar projetos, somente arquitetos e que a partir de janeiro de 2016, eles não sabem as consequências que poderão acontecer comigo e com o prefeito perante o não cumprimento da “lei” deles. Avisei que levaria o material para o Plenário para apreciação do Presidente Kurimori”. Ao término, agradeceu a todos-. Com a palavra o Conselheiro **Elio Lopes dos Santos**, cumprimentou a todos e comunicou que há uns três anos questiona a respeito da segurança deste auditório, onde se realizam as Plenárias. Porque o auditório não tem condição, o espaço dificulta a rota de fuga, além de uma série de produtos combustíveis e, até uma simples sinalização de saída de emergência deveria ter na porta, apesar de, a entrada não poder ser considerada uma saída de emergência, uma vez que tem catracas/obstáculos que impede a passagem livremente. Continuando, informou que reitera a solicitação já feita anteriormente, porque todos estão na casa da engenharia e a engenharia de segurança do trabalho é uma engenharia ingrata, pois é uma engenharia que aparece depois que acontecem grandes catástrofes. Finalizando, colocou-se à disposição e a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho quanto à apresentação de projetos e análises de projetos se já estiverem em andamento. Por fim, agradeceu a todos.- Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, cumprimentou a todos e fez o seguinte comunicado: “Comunico sobre o Projeto de Lei do Senado PLS 348/2013 transformado em Projeto de Lei PL 8.196/2014, após aprovado pelo Senado e em tramitação na Câmara Federal. O Projeto “Institui o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil”, no dia 28 de outubro, Dia do Santo Antonio Sant’Anna Galvão. No dia 21 de setembro foi submetida à audiência pública no Município de Guaratinguetá, cidade natal de Frei Galvão. Foi aprovado por unanimidade da população da cidade e por todas as Associações de Classe que compõe a UNAVAP, a qual, na qualidade de coordenador, participei da mesa ao lado do Cardeal Dom Raymundo Damasceno, do presidente da casa Vereador Célio Coutinho e do presidente do Confea Eng. Civ. José Tadeu da Silva”. Finalizando, agradeceu a todos-.- Com a palavra o Conselheiro **Fábio Augusto Gomes Vieira Reis**, cumprimentou a todos e fez a seguinte manifestação: “Como coordenador e em nome da CEAP, conforme aprovado em nossa última reunião, venho apresentar informações sobre os processos de registro de profissionais estrangeiros, especialmente, de processo discutido na última Plenária do Crea-SP. Nessa oportunidade, foram feitas colocações equivocadas, principalmente, em relação à universidade não poder usar disciplinas de pós-graduação cursadas pelos interessados com equivalência em disciplinas de graduação. Informamos que a universidade tem a responsabilidade e autonomia para definir os critérios para estabelecer as equivalências nos processos de revalidação de diplomados no exterior, inclusive usar de exames de proficiência, disciplinas em geral e outros critérios. Portanto, a CEAP solicita cuidado, atenção e bom senso na análise desses processos e coloca à disposição a Comissão para tirar dúvidas e colaborar em análises sobre esses temas”. Por fim, agradeceu a todos-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Com a palavra o Conselheiro **Amaury Hernandes**, cumprimentou a todos e fez o seguinte comunicado: “No dia 27 de agosto, protocolou junto à presidência do Crea-SP a solicitação com informações das Entidades de Classe que compõem o Plenário do Crea-SP, com os respectivos nomes de todos os seus associados, endereço, e-mail e graduação para efeito de cálculos para a composição do Plenário. Agradeço as informações fornecidas, mas, infelizmente, as mesmas contam apenas com o nome e a graduação dos profissionais. Entendo que é de extrema importância a obtenção das demais informações que foram solicitadas. Informações, essas, com base na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso as Informações Públicas. Então, o que eu solicitei é para que nós possamos, quando for fazer o cálculo do terço, principalmente, ter as informações corretas de todos os profissionais que compõem todas as entidades, para que nós possamos de fato saber onde está cada um dos profissionais. Então eu reitero aqui presidente que nos fosse fornecida as demais informações. Eu entendo que a associação entrega ao Crea nome e graduação e o número do Crea, mas, o banco de dados do Crea tem todos os informações restantes. Então agradeço, mas, fica aqui a solicitação para que possamos ter o restante das informações”. Ao término, agradeceu a todos. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Com a palavra o Conselheiro **Tapyr Sandroni Jorge**, cumprimentou a todos e fez a seguinte manifestação: “A Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto convida a todos para participarem da Semana da Tecnologia – Engenharia, nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2015, com palestras sobre Iluminação de LED, automação residencial e industrial, placas de energia fotovoltaicas”. Finalizando, agradeceu a todos-.

Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia**, cumprimentou a todos e fez o seguinte comunicado: “Tecnólogos em Segurança do Trabalho. Ocorreu uma consulta dentro do Sistema Confea/Crea, quanto a reavaliação da inserção do título de tecnólogo em segurança do trabalho, na tabela de títulos profissionais pela Resolução 473/2002. Discussão esta promovida pela Deliberação nº 0548/2014 – CEAP. A Deliberação da CEAP-Confea, determina a desativação do título de tecnólogos em segurança do trabalho, e o cancelamento do registro destes profissionais, não cabendo seu registro no Sistema Confea/Crea em razão da Lei nº 7.410/85. Cabe lembrar que a Lei nº 7.410/85 trata de uma especialização, com carga horária extra de 420 a 600 horas, contra uma graduação de nível superior de, no mínimo, 2400 horas, fora qualquer hora de atividades complementares. Caso seja aprovada esta Deliberação da CEAP, os profissionais Tecnólogos em Segurança do Trabalho tenham que sair deste Sistema, não sobrará alternativa, a não ser se registrar em outro Conselho Profissional, onde atualmente são recepcionados, com garantia de atribuições, com a garantia da Constituição, artigo 5º, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Os profissionais vão buscar seu registro para legalmente poderem trabalhar. No mercado de trabalho não existe nenhum choque, todos trabalham, não existe nenhum processo dentro do Sistema Confea/Crea, onde

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

haja conflito profissional. É uma briga ideológica. O mercado não se interessa por isto, o que o mercado necessita, é de ser bem atendido por bons profissionais, competentes e capazes. O Sistema Confea/Crea em sua política de reservar o mercado, continua e continuará a dividir para subtrair, em vez de multiplicar para somar". Por fim, agradeceu a todos-.
Com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto **Vicente Hideo Oyama**, cumprimentou a todos e, como o nome do Arq. Valdir Bergamini foi citado na penúltima Plenária, esclareceu que Valdir Bergamini sempre foi um defensor que os arquitetos não se separassem do Crea, foi um dos idealizadores da campanha e recolhimento do abaixo assinado. Finalizando, ressaltou que o Arq. Valdir Bergamini sempre foi contra a saída dos arquitetos do Sistema, e sempre foi companheiro e se preocupa com todo o Sistema. Por fim, agradeceu a todos.-.
Com a palavra o Vice-Presidente **Nízio José Cabral**, cumprimentou a todos e parabenizou os engenheiros químicos, em nome do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Química, pelo dia 20 de setembro, "Dia do Engenheiro Químico", os aniversariantes do mês de setembro e os conselheiros que participaram da 72ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia - SOEA, realizada em Fortaleza. Continuando, falou que, em seu entendimento, a SOEA serve mais para uma grande confraternização do Sistema do que para atualização profissional, e é preciso modificar/profissionalizar o modelo da SOEA, para que se torne um evento nacional refletido em toda a sociedade. Porque a Semana Oficial da Engenharia e Agronomia é um evento, onde se gasta do Sistema em torno de R$ 22.000.000,00, e nele não constou a participação de nenhuma autoridade federal de renome, que possa representar os engenheiros no Poder Legislativo, principalmente, na Câmara dos Deputados Federal e no Senado Federal, onde os profissionais do Sistema anseiam por mudanças de Leis, que os afetam no dia a dia. Na sequência, informou que o Crea-SP está providenciando as mudanças necessárias para que o auditório da Sede Angélica seja melhor adequado. Esclareceu que o auditório teve a inspeção do Corpo de Bombeiro e do CONTRU, que deram o alvará para que se pudessem ser realizadas as reuniões, ou seja, o auditório está funcionando dentro de uma regularidade e conta com uma brigada de incêndio, que é a brigada do próprio prédio, que tem bombeiros civis preparados para atender qualquer questão emergencial. Finalizando, ressaltou que as providências de melhorias estão sendo tomadas, mas, muitas vezes tolhidas pelo Tribunal de Contas da União, ao qual o Crea-SP tem que prestar contas. Por fim, agradeceu a todos.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Fazendo uso da palavra, o Presidente **Francisco Kurimori**, comunicou que, devido citação feita em Plenárias passadas a respeito dos valores das diárias e quilometragens estarem com valores desfasados, o Crea-SP fez uma análise baseada em correções, através de índice e no próprio Decreto nº 5.992, de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, e reajustou os valores das diárias e das quilometragens como segue: R$ 581,00 para

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

diária fora do Estado de São Paulo, R$ 549,00 para diária cuja quilometragem seja igual ou superior a 250 km de distância, R$ 305,00 para diária cuja quilometragem seja menor que 250 km de distância e, o valor da quilometragem passou a R$1,10/km. Em seguida, informou que, diante da crise econômica que o Brasil está passando, o processo de número 67 da Ordem do Dia, trata exatamente do solicitado pelo Conselheiro José Eduardo de Assis Pereira. No qual o Crea-SP irá iniciar uma campanha intitulada “Contrate Profissional do Crea-SP para você fazer melhor”, no sentido de dar condições de trabalho de acordo com a necessidade dos profissionais do Sistema. Pois é um assunto de extrema importância, já que, além da crise econômica, e conforme relatado, pela Conselheira Cristiane Maria Filgueiras Lujan, o Sistema tem concorrentes. Prosseguindo, informou que na última terça feira, uma comitiva composta pelo Superintendente de Fiscalização Luiz Roberto Sega, os Conselheiros Arthur Gonçalves, Luiz Antonio Dalto, José Roberto Corrêa, juntamente, com o Gerente Regional de São José do Rio Preto Edelmo Edivar Terenzi, o Chefe da Unidade de São José do Rio Preto José Paulo Saes e o Adv. Felipe Maia de Fázio estiveram na cidade de Ipiguá, localizada a 19 km de São José do Rio Preto. Informou que constava no site da prefeitura de Ipiguá um comunicado dizendo, do cumprimento da Resolução 51/2013, a todos os profissionais que a Prefeitura de Ipiguá estaria aprovando somente projetos de arquitetura de arquitetos. E essa comitiva entregou ao prefeito os documentos necessários para o cumprimento do que determina a Lei 5.194/66, que é o direito do exercício de trabalho tanto do engenheiro civil quanto do técnico de edificações, e estamos aguardando uma resposta do prefeito. Continuando, ressaltou que não cabe ao Poder Público decidir o que o profissional pode ou não pode fazer, mas, sim, aos Conselhos Profissionais, como também não cabe ao CAU dizer o que o engenheiro e o técnico pode ou não fazer, assim, como o Crea também não pode dizer o que o arquiteto pode ou não fazer. Na sequência, quanto ao espaço físico do auditório, informou que está sendo desenvolvido um projeto de modificação para melhor adequá-lo. No entanto, existem algumas questões a serem tratadas que dificultam a melhor adequação do mesmo. Uma delas é o fato de, se o auditório for dimensionado adequadamente não caberá o número de conselheiros que compõem o Plenário, mas, segundo estatística realizada, o auditório é frequentado por 70% do total de conselheiros, os quais já caberiam neste espaço. Aliado a esse problema, tem as questões das cadeiras espanholas que o Crea-SP está negociando com o Tribunal de Contas da União, no sentido que seja permitido uma permuta, para que possamos efetuar uma modificação. Relatou também, o problema técnico relativo à parte de som, da qual consiste de um complexo sistema de cabeamento embaixo do auditório. Com relação à madeira e a espuma das paredes, comunicou que o Crea-SP tem um certificado atestando 95% de segurança com relação à combustão. Prosseguindo, parabenizou a todos que participaram da SOEA e informou que o estande do Crea-SP foi muito frequentado, principalmente, pelos estudantes, e a campanha das “10 medidas Contra a Corrupção” levada até o evento foi um

sucesso, sendo procurados por muitos jovens para assinarem o abaixo-assinado e, com isso, conseguiram muitas assinaturas. Finalizando, comunicou ao Conselheiro Amaury Hernandes que o Crea-SP atendeu ao solicitado, ao fornecer a relação dos associados das entidades de classe, porém, forneceu da mesma forma que é analisada pela Comissão Permanente de Renovação do Terço contendo somente nome e graduação. Quanto aos endereços e e-mails dos associados, informou que o Crea-SP tem uma responsabilidade de confiabilidade para com os profissionais registrados, sendo assim, o Conselho não pode repassar essas informações sem a devida permissão. Por fim, comunicou que, no dia 03 de outubro, será realizado o Encontro de Inspetores, na cidade de Lins, a partir das 8:30hs.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Em seguida, o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item VI da pauta.-.-.-.-.-.-.-

ITEM VI – ORDEM DO DIA;-.

Com a palavra o Conselheiro **Oswaldo José Gosmin** solicitou a inversão da pauta, colocando os subitens 2, 3, 4 e 5, do item VI, fossem apreciados primeiro.-.-.-.-.-.-.-.-.

Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** colocou em votação o pedido de inversão da pauta, o qual foi aprovado por unanimidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

2 – APRECIAÇÃO DOS BALANCETES DOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2015, APROVADOS E ENCAMINHADOS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.

Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do exercício 2015 **José Guilherme Pascoal de Souza**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(as). Conselheiros e Conselheiras do Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, no dia 22 de setembro em sua 6ª Reunião Ordinária do Exercício de 2015, para analisar os relatórios gerenciais e balanço de JULHO e AGOSTO. A Comissão analisou os relatórios gerenciais e balanço de JULHO de 2015. **Quadro 1:** No comparativo da receita bruta acumulada até JULHO 2015/2014, observa-se um acréscimo na Arrecadação das Anuidades de Pessoa Física e Jurídica na ordem de R$ 5.249.772 (milhões de reais), o que representa um crescimento percentual em torno de 5,2%. **Quadro 2:** No comparativo da despesa empenhada 2015/2014 destacamos acréscimo na rubrica Despesas de Pessoal e Encargos em decorrência da aplicação do reajuste salarial conforme dissídio. **Quadro 3:** No comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês de JULHO dos anos de 2015/2014, observa-se um acréscimo de 1,54% e aumento em valores de R$ 3.225.000. **Quadro 4:** A disponibilidade bancária 2015/2014, aponta para um decréscimo de 11,93%, face ao maior desembolso, gerado pelos reajustes contratuais e investimentos. Foram analisados também os relatórios gerenciais e balanço de AGOSTO de 2015. **Quadro 5:** No comparativo da receita bruta acumulada até AGOSTO 2015/2014, observa-se um acréscimo na Arrecadação das Anuidades de Pessoa Física e Jurídica na ordem de R$ 11.509.806 (milhões de reais), o que representa um crescimento percentual em

torno de 11,40%. **Quadro 6:** No comparativo da despesa empenhada 2015/2014 destacamos acréscimo na rubrica Despesas de Pessoal e Encargos em decorrência da reclassificação das contas de provisão de férias, decimo terceiro e respectivos encargos em virtude de ajustes para convergência contábil. **Quadro 7:** No comparativo quantitativo da arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês de AGOSTO dos anos de 2015/2014, observa-se um acréscimo de 1,19% e aumento em valores de R$ 17.217.294. **Quadro 8:** A disponibilidade bancária 2015/2014, aponta para um decréscimo de 16,44%, face ao maior desembolso, gerado pelos reajustes contratuais e investimentos. A Comissão apreciou e aprovou os balancetes de JULHO e AGOSTO de 2015 do Crea-SP. Analisou também 6 processos de prestação de contas de ART’s e 1 processo de apoio financeiro, todos regulares e 1 processo de licitação que se encontra regular”.-

Nº de Ordem 62 – Processo C-91/2015 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do Balancete do Crea-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio das Deliberações COTC/SP nº 135/15 e 136/15, ao apreciar os Balancetes do Crea-SP, referente aos meses de julho e agosto de 2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar os Balancetes do Crea-SP dos meses de julho e agosto de 2015, apresentados pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberações COTC/SP nº 135/15 e 136/15. Votaram favoravelmente 191 (cento e noventa e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Marli Lanza Kalil, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir

Chvojka Júnior, Walter Iorio Soares, Wellington Jacintho Faria, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Ana Margarida Malheiro Sansão. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Amilton Amorim, Antonio Areias Ferreira, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Dib Gebara, Elio Lopes dos Santos, João Dini Pivoto, José Eduardo Abramides Testa, Lenita Secco Brandão, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Pasqual Satalino, Sérgio Ricardo Lourenço e Tiago Santiago de Moura Filho.-.

3 – APRECIAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;-.-

Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do exercício 2015 **José Guilherme Pascoal de Souza**, fez a seguinte manifestação: "**ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016 DO CREA-SP – <u>PROJEÇÃO DA RECEITA:</u>** Foi considerado o panorama atual do comportamento da receita até o mês de agosto do corrente, projetando-se aumento nas taxas de 10% com base no índice INPC-IBGE, crescimento vegetativo de 3% na quantidade das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas e investimentos previstos para inibir a evasão da receita com recuperação de 30% dos inadimplentes. **<u>PROJEÇÃO DA DESPESA:</u>** As solicitações orçamentarias foram efetuadas pelas áreas, porém houve analise da execução Orçamentária da Despesa dos exercícios de 2014 até agosto de 2015 e obediência a limites e condições da Receita, segundo as premissas adotadas. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do exposto, a Comissão apresenta o Balancete de JULHO e AGOSTO de 2015 e Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2016 do Crea-SP e apresenta também o Balancete de AGOSTO juntamente com a previsão orçamentária da Mútua São Paulo, para deliberação do plenário. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.".-

Nº de Ordem 63 – Processo C-323/2015 – Crea-SP (Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2016) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXIV do artigo 9º do Regimento.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2016, elaborado atendendo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, do Confea e considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, após análise do Orçamento Programa e Financeiro para o exercício de 2016, considerou que foram cumpridos os requisitos constantes da Resolução nº 1037, de 2011 do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Confea e por meio da Deliberação COTC nº 137/2015, que apreciou e aprovou o Orçamento Programa e Financeiro para do exercício de 2016 do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 137/2015, aprovando o Orçamento e Programa Financeiro para o exercício de 2016 do Crea-SP, considerando cumpridas as formalidades da lei. Votaram favoravelmente 189 (cento e oitenta e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio

Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Iorio Soares, Wellington Jacintho Faria, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Arnaldo Luiz Borges e Carlos Peterson Tremonte. Abstiveram-se de votar 20 (vinte) Conselheiros: Amilton Amorim, Antonio Areias Ferreira, Carlos Consolmagno, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Edson Navarro, Elio Lopes dos Santos, Gisele Herbst Vazquez, João Dini Pivoto, Lenita Secco Brandão, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Márcio de Almeida Pernambuco, Maria Elizabeth Brotto, Marli Lanza Kalil, Miguel Aparecido de Assis, Pasqual Satalino, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Santiago de Moura Filho e William Alvarenga Portela.-.

4 – APRECIAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA MÚTUA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO Nº 1.020/2006 DO CONFEA;-.-

Nº de Ordem 64 – Processo C-114/2015 – Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP (Previsão Orçamentária para o exercício de 2016) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do parágrafo único do anexo do artigo 15 da Resolução nº 1.020/2006 do Confea.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

apreciando o processo em referência, que trata da Previsão Orçamentária da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, nos termos do artigo 15 parágrafo único do anexo da Resolução nº 1.020, de 08 de dezembro de 2006, do Confea, encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, que por meio da Deliberação COTC/SP nº 134/2015, apreciou e aprovou a Previsão Orçamentária para o exercício de 2016 da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando terem sido cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 134/2015, aprovando a Previsão Orçamentária para o exercício de 2016 da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP. Votaram favoravelmente 192 (cento e noventa e dois) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio

Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Paulo Garcia, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguin, Marli Lanza Kalil, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Iorio Soares, Wellington Jacintho Faria, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Arnaldo Luiz Borges. Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros: Amilton Amorim, Carlos Consolmagno, Celso Deliberato, Elio Lopes dos Santos, Gisele Herbst Vazquez, Itamar Rodrigues, João Dini Pivoto, José Eduardo Abramides Testa, José Roberto Corrêa, Lenita Secco Brandão, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Maria Amália Brunini, Maria Elizabeth Brotto, Pasqual Satalino, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Santiago de Moura Filho e William Alvarenga Portela.-.

5 – APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2015, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Nº de Ordem 65 – Processo C-114/2015 – Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, conforme Decisão nº PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI do anexo do artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010 do Confea.- **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio das Deliberações COTC/SP nº 124/15 e 133/15, considerou cumpridos os requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de julho e agosto de 2015 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar as Deliberações COTC/SP nº 124/15 e 133/15, e referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP dos meses de julho e agosto de 2015. Votaram favoravelmente 184 (cento e oitenta e quatro) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cláudio Luís Arena, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguin, Marli Lanza Kalil, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Iorio Soares, Wellington Jacintho Faria, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl e Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiro: Ana Margarida Malheiro Sansão, Arnaldo Luiz Borges, Lenita Secco Brandão e Marcelo Godinho Lourenço. Abstiveram-se de votar 26 (vinte e seis) Conselheiros: Amilton Amorim, Antonio Areias Ferreira, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Consolmagno, Carlos Peterson Tremonte, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Elio Lopes dos Santos, Gisele Herbst Vazquez, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, João Dini Pivoto, João Paulo Dutra, José Eduardo Abramides Testa, José Roberto Corrêa, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier, Maria Amália Brunini, Maria Elizabeth Brotto, Maurício Cardoso Silva, Ricardo Victoria Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo e William Alvarenga Portela.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Às quinze horas e quarenta minutos os Conselheiros Carlos Peterson Tremonte e Egberto Rodrigues Neves solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.-.-.-

1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA PAUTA COMPLEMENTAR;-.-

Processos destacados para discussão: 02, 03, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 26, 31 e 54.-

Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 199 (cento e noventa e nove) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Eloísa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco José de Almeida, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Marli Lanza Kalil, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Thiago Laisner Prata, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Wellington Jacintho Faria, William Alvarenga Portela, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl, Zildete Teixeira Ferraz do Prado. Votaram contrariamente 01 (um) Conselheiro: Arnaldo Luiz Borges. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Antonio Cláudio Coppo, Balmes Vega Garcia, Carlos Consolmagno, Christyan Pereira Kelmer Condé, João Dini Pivoto, José Orlando Pinto da Silva, Marcelo Godinho Lourenço, Pasqual Satalino, Valter Domingos Idargo.-

PROCESSOS DE ORDEM “C”.-.

Nº de Ordem 04 – Processo C-389/2015 C1 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2015, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento; considerando que, por meio da Deliberação CM/SP nº 18/2015, a CM aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Civil – Decisão CEEC/SP nº 1056/2015: Engenheiro Civil Renato Ioiti Teramoto para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Civil Wlastermiler de Senço para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 18/2015, concedendo ao Engenheiro Civil Renato Ioiti Teramoto o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Civil Wlastermiler de Senço no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 591/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 05 – Processo C-389/2015 C2 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2015, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento; considerando que por meio da Deliberação CM/SP nº 21/2015, a CM aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – Decisão CEEE/SP nº 586/2015: Engenheiro em Eletrônica Yaro Burian Júnior para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Eletricista José Carlos Rossi para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 21/2015, concedendo ao Engenheiro em Eletrônica Yaro Burian Júnior a o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Eletricista José Carlos Rossi no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 592/2015).-.

Nº de Ordem 06 – Processo C-389/2015 C3 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2015, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento; considerando que por meio da Deliberação CM/SP nº 19/2015, a CM aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – Decisão CEEMM/SP nº 541/2015: Engenheiro Aeronáutico Ozires Silva para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Metalurgista Antonio Ermínio de Moraes para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 19/2015, concedendo ao Engenheiro Aeronáutico Ozires

Silva o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Metalurgista Antonio Ermínio de Moraes no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 593/2015).-

Nº de Ordem 07 – Processo C-389/2015 C4 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2015, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento; considerando que por meio da Deliberação CM/SP nº 22/2015, a CM aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia Química – Decisão CEEQ/SP nº 161/2015: Escola Superior de Química das Faculdades Oswaldo Cruz para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Químico Martín Aznar para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 22/2015, concedendo à Escola Superior de Química das Faculdades Oswaldo Cruz o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Químico Martín Aznar no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 594/2015).-.

Nº de Ordem 08 – Processo C-389/2015 C5 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2015, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento; considerando que por meio da Deliberação CM/SP nº 23/2015, a CM aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – Decisão CAGE/SP nº 78/2015: Geólogo Leandro Eugênio da Silva Cerri para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Geólogo Hans Dirk Ebert para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 23/2015, concedendo ao Geólogo Leandro Eugênio da Silva Cerri o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Geólogo Hans Dirk Ebert no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 595/2015).-

Nº de Ordem 09 – Processo C-389/2015 C6 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado

de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2015, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento; considerando que por meio da Deliberação CM/SP nº 20/2015, a CM aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – Decisão CEEA/SP nº 64/2015: Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Agrimensor Paulo Eduardo Boldrin para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 20/2015, concedendo à Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Agrimensor Paulo Eduardo Boldrin no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 596/2015).-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 10 – Processo C-389/2015 C8 – Crea-SP (Indicação ao Diploma de Mérito e inscrição no Livro do Mérito Paulista) – Processo encaminhado pela Comissão do Mérito, nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da indicação para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP – Exercício 2015, encaminhado pela Comissão do Mérito nos termos do Ato nº 74 do Crea-SP e do artigo 157 do Regimento; considerando que por meio da Deliberação CM/SP nº 17/2015, a CM aprovou as indicações oriundas da Câmara Especializada de Agronomia – Decisão CEA/SP nº 101/2015: Engenheiro Agrônomo João Jacob Hoelz para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e o Engenheiro Agrônomo Raul Dantas Darce para a inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 17/2015, concedendo ao Engenheiro Agrônomo João Jacob Hoelz o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e a inscrição do profissional Engenheiro Agrônomo Raul Dantas Darce no Livro do Mérito do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 597/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 11 – Processo C-665/2014 – Crea-SP (Proposta para elaboração de Ato Normativo que dispõe sobre celebração de convênios com Entidades de Classe para maior eficiência da fiscalização profissional, através da expansão das ARTs) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso IV do artigo 9º do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Diretoria, que trata de proposta para elaboração de Ato Normativo que dispõe sobre celebração de convênios com Entidades de Classe para maior eficiência da fiscalização profissional, através da expansão das ARTs; considerando que o assunto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

relacionado à celebração de convênios com Entidades de Classe para maior eficiência da fiscalização profissional, através da expansão das ARTs é de competência do Crea-SP; considerando a publicação da Res. 1.053/14 do Confea; considerando as diferenças promovidas por este instrumento em relação aos normativos anteriores (Res. 1.032/11 e DN 86/11, ambas do Confea) e as implicações sobre os procedimentos realizados neste Regional, constatadas pela Superintendência de Fiscalização – Supfis, bem como apontadas pela então Superintendência Jurídica – Supjur do Crea-SP; considerando a minuta de Ato Normativo elaborada pela Supfis e verificada pela Procuradoria Jurídica – Projur; considerando a proposta de ato normativo (vide anexo) firmada pela Presidência do Crea-SP, de acordo com o artigo 4º inciso III do Regimento; considerando a análise efetuada pela Comissão Permanente de Legislação e Normas – CPLN, conforme dita o artigo 144 inciso I do Regimento, com a respectiva aprovação, expressa pela Deliberação CPLN/SP nº 3/15; considerando a competência do Plenário do Crea-SP, dada pelo artigo 9º inciso IV do Regimento, para aprovação de atos normativos, **DECIDIU** aprovar a proposta do ato normativo que dispõe sobre celebração de convênios com Entidades de Classe para maior eficiência da fiscalização profissional, através da expansão das ARTs, conforme segue anexo. – "**ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 598/2015.** ATO NORMATIVO Nº , DE DE 2015. Dispõe sobre celebração de convênios com entidades de classe para maior eficiência da fiscalização profissional, através da expansão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e dá outras providências. O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Crea-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido da Sessão Plenária Ordinária n° 1927, realizada em 14 de outubro de 2010, e Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Resolução nº 1.053, de 11 de março de 2014, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 1.034, de 26 de fevereiro de 2011, que dispões sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; Considerando que as entidades de classe podem colaborar, efetivamente, para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional, através da expansão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs; Considerando que as entidades de classe necessitam de recursos financeiros para oferecer essa colaboração, **DECIDE:** Art. 1º O Crea-SP poderá firmar convênios com as entidades de classe previamente registradas no sistema Confea/Crea que apresentem planos de trabalho que estejam de conformidade com o disposto por meio da alínea "j" do Art. 34 da Lei n.º 5.194, de 1966. Art. 2º As entidades de classe convenentes, nos termos do presente Ato Normativo, deverão se propor a colaborarem efetivamente para ampliar a área de fiscalização e valorização do exercício profissional a cargo do Crea-SP, através da divulgação dos princípios legais pertinentes e da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

conscientização de seus associados e da sociedade sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e de divulgação da legislação do sistema Confea/Crea. Art. 3º O Crea-SP repassará a cada entidade de classe conveniada, até o último dia útil do mês subsequente, dezesseis por cento da renda líquida das taxas das ARTs contabilizadas e cadastradas no sistema em cada mês, de cujos formulários constem a indicação da respectiva entidade pelo profissional responsável técnico pela obra ou serviço. § 1º A opção do profissional deverá ser declarada, de forma legível, no formulário próprio da ART, quando via papel; no caso da ART eletrônica, será de acordo com o sistema. § 2º Quando determinados profissionais não fizerem as suas opções, os dezesseis por cento do valor total líquido das taxas das ARTs correspondentes, 50% da taxa líquida serão rateados de forma inversamente proporcional ao número de profissionais associados nas entidades de classe regulares conveniadas regulares perante o CREA-SP e os outros 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a fundo de caixa de apoio às entidades (FUNDO) para cumprimento dos objetivos do convênio, conforme regras de apoio financeiro estabelecidos no art. 7º. § 3º Entende-se como renda líquida das taxas de ARTs recolhidas, para os efeitos deste Ato Normativo, aquela obtida após subtrair-se da correspondente renda bruta vinte por cento, destinados à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, e Agronomia, e deduzir-se do valor assim restante, quinze por cento, destinados ao Confea. § 4º Quando a entidade de classe convenente não utilizar todos os recursos financeiros recebidos em repasse no convênio ou tiver despesas impugnadas, deve efetuar a devolução do saldo remanescente ao CREA-SP quando da aprovação da prestação de contas, com eventuais correções pelo índice da popança, este saldo poderá ser destinado a fundo de caixa de apoio às entidades (FUNDO) para cumprimento dos objetivos do convênio, conforme regras de apoio financeiro estabelecidos no art. 7º. Art. 4º Compete ao Presidente do Crea-SP a firmação dos convênios, nos termos do presente Ato Normativo, após a homologação pelo Plenário do Plano de Trabalho proposto pela entidade de classe. Art. 5º A qualquer tempo, o convênio firmado em decorrência do presente Ato Normativo poderá ser rescindido pelas partes, mediante comunicado escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de trinta dias. Parágrafo único. São motivos para rescisão do convênio: I- o não cumprimento dos seus objetivos por qualquer das partes; II- o não cumprimento de todas as normas baixadas pelo Crea-SP ou pelo Confea versando sobre o assunto ou III- o deficiente atendimento a profissionais e/ou representantes de empresas. Art. 6º Estão estabelecidas no anexo “I” “Normas Operacionais Internas”, que estipularão as modalidades de colaboração e as ações a serem empreendidas pelas partes, assim como os mecanismos de controle, abrangências de despesas admitidas e procedimentos que serão adotados para a prestação de contas pelas entidades de classe, de conformidade com o disposto nos art. 12 – parágrafo único e art. 18, constantes da Resolução n.º 1.053, de 2014. § 1º Despesas admitidas para o cumprimento do objeto do convênio firmado entre o CREA-SP e a entidade de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

classe: I- aquisição, locação e/ou licença de programas, equipamentos de informática e eletroeletrônicos tais como microcomputador, impressoras, projetor multimídia, equipamentos de som e outros correlatos; II- aquisição de livros, publicações, revistas, revistas e material didático; III- contratação de assessoria técnica (pessoa física e ou jurídica) para a promoção do evento, como: palestras, cursos, simpósios e outros, objetivando o aprimoramento e a valorização do profissional; IV- contratação de consultoria técnica, prestada por pessoa física ou jurídica, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio e à valorização da entidade de classe; V- contratação de palestrantes e pagamento de honorários profissionais, inclusive despesas decorrentes; VI- contratação de colaboradores, inclusive estagiários, para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio, bem como os encargos sociais, e trabalhistas inclusive despesas com rescisão contratual e despesas decorrentes; VII- contratação de serviços de logística, correspondente à locação de espaço físico e de equipamentos, bem como veículos e transporte de material destinados ao planejamento e à realização dos eventos promovidos; VIII- contratação de serviços gráficos e audiovisuais necessários à divulgação e à realização de eventos promovidos; IX- postagem de correspondência relacionada às atividades objeto do convênio; X- publicação de editais e de matérias técnicas e de matérias técnicas ou publicitárias relacionadas ao objeto do convênio; XI- contratação de serviços de telecomunicação vinculados ao evento objeto do convênio; XII- publicações em jornais, revistas e periódicos que contemplem matérias ou divulgações relacionadas com os objetivos do Sistema Confea/Crea e Mútua; XIII- despesas relacionadas à participação de profissionais em eventos de interesse das profissões; XIV- despesas operacionais de consumo de energia e telecomunicação relacionadas às atividades objeto do convênio, quando da realização de eventos; XV- despesas com materiais de expediente; XVI- contratação de assessoria contábil e/ou jurídica; XVII- manutenção de instalações prediais e de equipamentos de propriedade da entidade de classe; XVIII- despesas operacionais da entidade com locação de espaço e pagamento de serviços. § 2º Despesas vedadas: I- realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III- realizar despesa em data anterior à vigência do convênio; IV- efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio pactuado; V- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no

mercado; VI- construção e reforma das instalações na sede da entidade de classe. § 3º Outras despesas não constantes nos parágrafos 1º e 2º serão analisadas pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. Art. 7º O apoio financeiro do fundo previsto no parágrafo segundo do art. 3º deve ser destinado à entidade de classe conveniada para: I- realizar eventos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea/Mútua, em convênio específico, constante do anexo "I" quando os recursos previstos para o Plano de Trabalho do convênio em execução, forem insuficientes para uma nova ação ou meta; II- montagem de estande em evento com espaço na programação e físico cedido ao CREA-SP para divulgar suas atividades. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Crea-SP. Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Fica revogado o Ato Normativo nº 5, de 31 de março de 2011, e demais disposições em contrário. São Paulo, de de 2015. Eng.º Francisco Kurimori – Presidente. Ato n.º – **ANEXO I - NORMAS, CRITÉRIOS COMPLEMENTARES E OPERACIONAIS PARA A CONCESSÃO DE RECURSOS ÀS ENTIDADES DE CLASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO. Introdução**: A concessão de recursos pelo CREA-SP para as entidades de classe com âmbito no Estado de São Paulo, municipal ou estadual, registradas no Sistema Confea/Crea, obtidos pela arrecadação do valor líquido de 16% (dezesseis por cento) das taxas das ARTs registradas, deve ser precedido do requerimento de propostas acompanhada por Plano de trabalho contendo ações para melhoria da fiscalização do exercício da profissão e da valorização e certificação profissional. **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO.** 1. A entidade proponente deve protocolizar na Unidade de Atendimento do CREA-SP, sua proposta de trabalho, nos termos da Resolução n.º 1.053/2014, do Confea, encaminhando os seguintes documentos: I- Ofício de encaminhamento, conforme modelo do "Anexo II"; II- Plano de trabalho, de acordo com o formulário constante do "Anexo III" contendo as seguintes informações: 1.identificação da entidade de classe, com indicação de seu respectivo gestor representante; 2.descrição geral do objeto com a respectiva justificativa para a realização do evento ou ação; 3.programação, contendo o período de realização; 4.metas para cumprimento do objetivo, contemplando contribuições de cada evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou da valorização profissional; 5.perspectiva de retorno institucional das ações propostas, contendo o resultado esperado para o desenvolvimento do Sistema Confea/Crea/Mútua; 6.contrapartidas financeiras, por meta, da proponente em cada despesa do Plano de Trabalho; 7.contrapartidas em bens ou serviços em cada meta ou ação, conforme compromisso do formulário do "Anexo IV"; 8.valor previsto para o concedente e o proponente, com estimativa de custos gerais para realização do evento ou ação em cada meta; 9.dados bancários da entidade de classe para depósito do apoio solicitado; e III- Documento de identidade do dirigente da entidade responsável pelo plano de trabalho ou ação. IV- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; V- Estatuto vigente da entidade; VI- Ata de eleição e posse da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Diretoria da proponente; VII- Certidão que comprove a regularidade para com a Receita Federal; VIII- Certidão que comprove a negativa de débitos previdenciários; IX- Informação à Previdência Social – GFIP; X- Certificado de Regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Parágrafo único. Os documentos em cópias poderão ser autenticados por cartório ou na unidade de atendimento do CREA-SP. **DAS DESPESAS ADMITIDAS.** 2.As despesas admitidas com recursos do CREA-SP para o objeto do convênio estão dispostas no parágrafo primeiro do art. 6º deste Ato Normativo, devendo ser obedecidos os limites e percentuais utilizados com o apoio financeiro para as seguintes: I-Contratação de palestrantes e pagamento de honorários profissionais, inclusive despesas decorrentes com deslocamento e hospedagem para residentes fora do município local do evento; II-Contratação de colaboradores, inclusive estagiários para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio, bem como os encargos sociais e trabalhistas, inclusive despesas com rescisão contratual e despesas decorrentes, equivalentes ao salario pago, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e proporcional ao tempo de dedicação, sendo parcial 50% (cinquenta por cento) ou integral correspondente a 100% (cem por cento) do que é admitido; III-Publicações em jornais, revistas e periódicos que contemplem matérias ou divulgações relacionadas com os objetivos do Sistema Confea/Crea e Mútua limitada em 75% do custo quando se referir à edição da convenente com apoio de patrocínio; IV-Despesas relacionadas a participação de profissionais em eventos de interesse da profissões dentro do Estado de São Paulo, referentes a gostos pertinentes a transporte terrestre coletivo, com comprovação dos participantes em lista de presença devidamente identificada; V-Despesas com materiais de expediente de uso para o convênio como papel sulfite, cartuchos, toners e outros pertinentes fornecido nos eventos; 3.A somatória das despesas seguintes deve ser limitada a 20% (vinte por cento) do valor global dos recursos financeiros concedidos pelo CREA-SP à entidade de classe para cumprimento do objeto do convênio: I-Contratação de serviços de assessoria contábil e/ou jurídica; II-Manutenção de instalações prediais e de equipamentos de propriedade da entidade de classe fornecidos para uso do convênio, desde que a entidade convenente não mantenha com o CREA-SP, contrato de prestação de serviços e cessão de uso de instalações para o funcionamento de unidade de atendimento; III-Despesas operacionais da entidade como locação de espaço e pagamento de serviços, desde que a entidade convenente não mantenha com o CREA-SP, contrato de prestação de serviços e cessão de uso de instalações para o funcionamento de unidade de atendimento. Parágrafo único. A realização das despesas deve ser precedida de no mínimo 3 (três) cotações de preços, sendo que valores acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deve haver procedimentos legais de escolha do fornecedor. **APROVAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.** 4.A proposta de trabalho apresentada pela entidade de classe, após análise dos documentos que a compõem, bem como a

verificação de adimplência da proponente com o CREA-SP após ser analisado por Comissão específica para essa finalidade, e submetido à apreciação e aprovação do Plenário. Parágrafo único: O convênio com a entidade de classe deve ser celebrado e realizado só após a aprovação do Plenário e observados os demais critérios estabelecidos neste Ato e poderá ter a sua vigência de até 3 (três) anos. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS.** 5.A entidade de classe deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo CREA-SP da seguinte forma: I-Até 60 (sessenta) dias após o término do fim do ano de vigência do convênio, para os recursos recebidos pelo percentual de 16% da taxa líquida de ART, inclusive na forma de rateio e de eventual saldo do (FUNDO) distribuído. II-Até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio celebrado para o apoio financeiro em eventos para aperfeiçoamento técnico profissional, recebido com recursos do (FUNDO). 6.A prestação de contas apresentada pela entidade de classe, dos recursos recebidos deve estar composta dos seguintes documentos: I-Ofício de encaminhamento; II-Relatório físico-financeiro, acompanhado de cópia dos documentos fiscais e de pagamento das despesas realizadas, ocorridas na execução do convênio, durante sua vigência; III-Relatório Detalhado por Meta, contendo as ações desenvolvidas e os resultados alcançados e as despesas decorrentes; e IV-Comprovantes do desenvolvimento das ações detalhadas no “Relatório Detalhado Por Meta”. Parágrafo único. As cópias dos documentos mencionadas neste tem poderão ser autenticadas em cartório ou na unidade de atendimento do CREA-SP. 7.No caso da entidade de classe convenente não haver utilizado todos os recursos financeiros recebidos em repasse no convênio ou tiver despesas impugnadas, deve efetuar a devolução do saldo remanescente ao CREA-SP quando da aprovação da prestação de contas, com eventuais correções pelo índice da popança”. (Decisão PL/SP nº 598/2015).-.

Nº de Ordem 12 – Processo C-795/2015 – Crea-SP (Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da iniciativa do Crea-SP em buscar a implantação de um sistema eletrônico para tramitação, controle e gestão do ciclo completo dos processos para os colegiados; considerando que esta nova sistematização de procedimentos tem como objetivo automatizar e otimizar o fluxo de processos “SF”, “E”, “A”, “PR”, “R”, “C” e “F” entre as diversas Superintendências – SUPFIS, SUPCOL, SUPDAF-, e Colegiados; considerando que no desenvolvimento deste projeto faz-se necessária a definição de requisitos para tramitação dos processos no âmbito do Crea-SP, desde sua origem, até decisão proferida pelos órgãos que compõe este Regional; considerando que o Sistema Webcol deve prever itens como: portal do conselheiro; portal do assistente técnico; área de pré-relatos e relatos eletrônicos; gestão de reuniões, pautas e decisões;

votação eletrônica; anexação de documentos; consultas; cargas e movimentações de processos; plataforma web; certificação digital e editor de textos; considerando que os Conselheiros deste Crea-SP figuram como Clientes do projeto; considerando a proposta da Presidência do Crea-SP para criação de uma Comissão Especial para acompanhamento do desenvolvimento do Sistema Webcol, composta por um representante de cada Câmara Especializada e um membro da Diretoria; considerando que, neste projeto, os membros desta Comissão serão responsáveis por acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Sistema Webcol, fornecendo requisitos funcionais e de usabilidade do sistema, promovendo a homologação deste como usuários; considerando que o Artigo 9º inciso XII do Regimento do Crea-SP dispõe: “Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XII - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho”; considerando proposta de criação da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados, composta pelos seguintes membros: Eng. Amb. Euzébio Beli - representante da CEEC; Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe – representante da CEEE; Eng. Prod. Julianita Maria Scaranello Simões – representante da CEEMM; Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas – representante da CEA; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira – representante da CEEA; Geol. Edison Pissato – representante da CAGE; Eng. Quim. Maria Elizabeth Brotto – representante da CEEQ; Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva – representante da CEEST e Eng. Agr. João Luis Scarelli – representante da Diretoria, com prazo de funcionamento de 01 (um) ano, uma reunião mensal, sendo que a primeira deverá realizar-se na data de 29 de outubro de 2015 nas dependências da Sede Rebouças do Crea-SP – Ed. Santo Antônio de Sant’Ana Galvão, **DECIDIU** aprovar a criação da Comissão Especial – Processos Eletrônicos dos Colegiados, composta pelos seguintes membros: Eng. Amb. Euzébio Beli - representante da CEEC; Tecg. Eletron. Ricardo Massashi Abe – representante da CEEE; Eng. Prod. Julianita Maria Scaranello Simões – representante da CEEMM; Eng. Agr. Juliana Maria Manieri Varandas – representante da CEA; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira – representante da CEEA; Geol. Edison Pissato – representante da CAGE; Eng. Quim. Maria Elizabeth Brotto – representante da CEEQ; Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva – representante da CEEST e Eng. Agr. João Luis Scarelli – representante da Diretoria, com prazo de funcionamento de 01 (um) ano, com uma reunião mensal, sendo que a primeira deverá realizar-se na data de 29 de outubro de 2015 nas dependências da Sede Rebouças do Crea-SP – Ed. Santo Antônio de Sant’Ana Galvão. (Decisão PL/SP nº 599/2015).-

Nº de Ordem 18 – Processo C-921/2011 V14 – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015,

apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 142/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, no valor de R$ 855.695,74 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 142/2015, consoante a prestação de contas no valor R$ 855.695,74 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 604/2015).-.

Nº de Ordem 19 – Processo C-868/2011 V3 – Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 143/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, no valor de R$ 34.967,11 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e onze centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 143/2015, consoante a prestação de contas no valor R$ 34.967,11 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e onze centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 605/2015).-.-.-.

Nº de Ordem 23 – Processo C-807/2012 – Universidade Federal de São Paulo –

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Campus Diadema (Cadastramento de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do anexo III do parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 1.010/2005 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Maria Elizabeth Brotto.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da fixação das atribuições, do título profissional e das atividades e competências aos egressos da 1ª turma do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Paulo – Campus Diadema, que se graduaram em 2011; considerando que toda a documentação apresentada é suficiente e atende ao disposto na Instrução nº 2312/00; considerando que o curso foi cadastrado para a escola, com atribuições provisórias para formados de 2011, com colação de grau em março de 2012, período integral, conforme Instrução 2551; considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Resolução Confea nº 1.051/13; considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002; considerando que a IES deve, oportunamente, enviar a documentação relativa à publicação do reconhecimento do curso de Engenharia Química da UNIFESP – CAMPUS DIADEMA, para o cadastramento definitivo do curso, **DECIDIU** aprovar o cadastramento institucional do curso de Engenharia Química da UNIFESP – CAMPUS DIADEMA e pela concessão das atribuições previstas no artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea, aos egressos do ano letivo de 2011 – colação de grau em março 2012-, do Curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São Paulo – Campus Diadema, com o título profissional de “Engenheiro Químico” (cód. 141-06-00, da Resolução 473/02, do Confea). (Decisão PL/SP nº 608/2015).-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 24 – Processo C-100/1971 V2 – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – Ibape SP (Registro de tabela de honorários) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XXVI do artigo 4º do Regimento e da alínea “r” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do registro de tabela de honorários; considerando que é atribuição do Conselho Regional registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe; considerando que o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – Ibape SP apresentou sua tabela básica de honorários profissionais, **DECIDIU** registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo – Ibape SP. (Decisão PL/SP nº 609/2015).-.-.-.

PROCESSOS DE ORDEM “E”.-

Nº de Ordem 25 – Processo E-65/2013 – Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEA, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Decisão: -.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-
-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

-. (Decisão PL/SP nº 610/2015).-

PROCESSOS DE ORDEM "F".-

Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-

<u>Pelo deferimento da anotação / revalidação</u>.-

Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-

Nº de Ordem 27 – Processo F-2449/2005 e V2 – Wash Machines Equipamentos Ltda. ME – Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. José Vicente Naves (contratado) (Decisão PL/SP nº 612/2015); **Nº de Ordem 28** – Processo F-4130/2014 – Climacold Ar Condicionado Fernandópolis Ltda. ME – Eng. Mec. João Antonio Altemar (contratado) (Decisão PL/SP nº 613/2015); **Nº de Ordem 29** – Processo F-810/1995 e V2 – Visto – Car Viva – Inspeção Veicular Ltda. – Eng. Mec. Bernardo Telesca Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 614/2015).-

Com prazo de revisão para tripla até 13/07/2015 e para dupla até 20/07/2015 – CEEQ.-

Nº de Ordem 30 – Processo F-2642/2014 – Mil-Q Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. ME – Eng. Alim. Marilaine Recco Sartori (contratada) (Decisão PL/SP nº 615/2015).-

Sem prazo de revisão – CEEC.-.

Nº de Ordem 32 – Processo F-667/2014 – Base Terraplenagem Locação e Construção Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de Paula (contratado) (Decisão PL/SP nº 617/2015); **Nº de Ordem 33** – Processo F-2106/2015 – Inovention do Brasil Importação e Exportação Ltda. ME – Eng. Civ. Sérgio El Beck (contratado) (Decisão PL/SP nº 618/2015); **Nº de Ordem 34** – Processo F-1815/2015 – Stillo Construção e Manutenção Ltda. ME – Eng. Civ. Leonardo Amaral Ferreira (contratado) (Decisão PL/SP nº 619/2015); **Nº de Ordem 35** – Processo F-2013/2015 – Exata Engenharia e Construção Ltda. EPP – Eng. Civ. Alex Francis Matias (tripla) e Eng. Civ. Ailton Gremes Ita (dupla) (sócios) (Decisão PL/SP nº 620/2015).-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a Instrução nº 2.141, aprovados **pelas Câmaras**, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-

Pelo deferimento da anotação / revalidação.-

Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-

Nº de Ordem 36 – Processo F-14269/2002 C1, V2 e V2 P1 – R. S. Instalação de Postos de Serviços Ltda. – Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. José Vicente Naves (contratado) (Decisão PL/SP nº 621/2015); **Nº de Ordem 37** – Processo F-896/2013 V2 – Dias & Cardozo Engenharia Ltda. EPP – Eng. Mec. João Antonio Altemar (contratado) (Decisão PL/SP nº 622/2015); **Nº de Ordem 38** – Processo F-117/2004 – Visto – Car Ipiranga Inspeção Veicular Ltda. – Eng. Mec. Bernardo Telesca Neto (contratado) (Decisão PL/SP nº 623/2015).-

Com prazo até 13/07/2015 – CEEQ.-

Nº de Ordem 39 – Processo F-33012/2001 V2 – Sorvetes Olímpia Ltda. – Eng. Alim. Marilaine Recco Sartori (contratada) (Decisão PL/SP nº 624/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

No período de 27/03/2013 a 23/12/2014 e a partir de 13/02/2015 com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-

Nº de Ordem 40 – Processo F-1457/1996 e V2 – Sener Engenharia e Sistemas S. A. – Eng. Naval Guido Spadari Casanova (diretor) (Decisão PL/SP nº 625/2015).-.-.-.

Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-.

Nº de Ordem 41 – Processo F-2996/2014 – Ralefer Serralheria e Estrutura Metálica Ltda. ME – Eng. Civ. Mário Mastroiani Amicucci (contratado) (Decisão PL/SP nº 626/2015).-.

No período de 17/04/2014 a 07/08/2014 – CEEMM.-.

Nº de Ordem 42 – Processo F-1078/2014 – KSG Indústria e Comércio em Automação Ltda. – Eng. Mec. Marcelo Antonio Pires Burjato (contratado) (Decisão PL/SP nº 627/2015).-

Sem prazo de revisão – CEEMM.-

Nº de Ordem 43 – Processo F-1106/2014 – Arrow Serviços de Tecnologia Eireli EPP – Eng. Mec. Marcelo Antonio Pires Burjato (sócio) (Decisão PL/SP nº 628/2015).-.

Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-.

Pelo deferimento da anotação / revalidação.-

Com prazo de revisão de 01 (um) ano.-

Nº de Ordem 44 – Processo F-3443/2010 – Eletrans Elétrica e Automação Ltda. ME – Eng. Eletric. e Seg. Trab. Guilherme Bertho (contratado) (Decisão PL/SP nº 629/2015).-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-
Pelo deferimento da anotação / revalidação.-
Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.-.
Nº de Ordem 45 – Processo F-22072/1996 – Extração de Areia Giuli Ltda. ME – Eng. Minas e Eng. Prod. Marcelo Lopes Dall'Antonia (contratado) (Decisão PL/SP nº 630/2015); **Nº de Ordem 46** – Processo F-14802/2004 V2 – Prosondas Poços Artesianos Ltda. – Geol. Maurício Iura (contratado) (Decisão PL/SP nº 631/2015); **Nº de Ordem 47** – Processo F-1946/2015 – Thiago Muniz de Oliveira EPP – Geol. Richard Liberatti (contratado) (Decisão PL/SP nº 632/2015); **Nº de Ordem 48** – Processo F-22091/2002 V2 – G. C. Assessoria e Tecnologia Ambiental Ltda. – Eng. Minas e Seg. Trab. Ruy Jaegger Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº 633/2015); **Nº de Ordem 49** – Processo F-368/2011 V2 – Coneglian & Coneglian Areia Limitada ME – Eng. Minas Thais Bressa Malveira (contratada) (Decisão PL/SP nº 634/2015); **Nº de Ordem 50** – Processo F-2159/2015 – Porto de Areia Ribeirão dos Índios Ltda. ME – Geol. Paulo Roberto de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 635/2015).-.-.-
Sem prazo de revisão.-.
Nº de Ordem 51 – Processo F-3394/2014 – Mineração Ouro Fino Ltda. – Eng. Minas Anuar de Oliveira Lauar (contratado) (Decisão PL/SP nº 636/2015); **Nº de Ordem 52** – Processo F-3157/2010 – Lucinei Galhardi Construção EPP – Eng. Minas Anuar de Oliveira Lauar (contratado) (Decisão PL/SP nº 637/2015); **Nº de Ordem 53** – Processo F-12025/2002 – Mineração Mirim Ltda. ME – Eng. Minas Anuar de Oliveira Lauar (contratado) (Decisão PL/SP nº 638/2015).-.
PROCESSOS DE ORDEM "R".-.
Nº de Ordem 55 – Processo R-55/2013 e P1 – Guilhermo Corral Hernandez (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea "h" do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-.
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do registro de profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Guilhermo Corral Hernandez, de nacionalidade espanhola, diplomado no curso de Ingeniero de Caminos, Canales y Puertos na Escuela Politécnica Superior da Universidad Alfonso X em Sabio, localizada em Madri, Espanha, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo que considerou o certificado com o título de Engenheiro Civil; considerando a análise de equivalência

curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 3.892,5 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, manifestou-se favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea, **DECIDIU** por aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Guilhermo Corral Hernandez, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº 640/2015).-.

PROCESSOS DE ORDEM “SF”.-

Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados para Análise Preliminar de Denúncia, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao recurso interposto, encaminhando os autos à Comissão de Ética Profissional para análise. -.-

Nº de Ordem 56 – Processo SF-281/2014 e P2 – Sérgio Luiz da Silva (Análise preliminar de denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Antonio Clareti Goulart.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de denúncia, apresentada por parte de Vilma Marina Carvalho dos Santos contra a Construtora e Incorporadora Power Ltda., na pessoa do Engenheiro Civil Sérgio Luiz da Silva, com atribuições do artigo 7° da Resolução 218/73 do Con fea, de que teria adquirido um imóvel que, com o passar do tempo, apresentou vários vícios de construção, e que teriam sido tentadas soluções amigáveis sem êxito, tendo a demanda seguido no judiciário; considerando que em 17/02/2014 teve início o presente processo com o recebimento da denúncia; considerando que em 22/03/2014, a requerente, Sra. Vilma Marina carvalho dos Santos, advogada, OAB /SP 208.717, faz uma notificação extrajudicial a Construtora Power, representada por Sérgio Luiz da Silva e Sônia Regina Resende Silva, solicitando reparos dos vícios de construção alegados; considerando que em 25/03/2015 a construtora recebe a notificação por meio dos correios conforme AR; considerando que em 04/04/2014 a requerente Sra. Vila Marina Carvalho dos Santos, advogando em causa própria, entra com ação de fazer c/c dano material e dano moral, atribuindo valor a causa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) originando na 6ª. Vara Cível o Processo nº 0015474-75.2013.8.26.0577; considerando a petição, em 02/12/2013, para arrolamento de testemunhas; considerando o relatório fotográfico dos possíveis vícios de construção; considerando as Responsabilidades Técnicas do Interessado: Construtora R. Menani Ltda. (Sócio em 31/10/1997) e Construtora Power Ltda. (sócio em

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

16/04/2014); considerando que o interessado foi informado em 18/02/2014 (Ofício 1575/14-SJC0) da abertura do presente processo; considerando que, em 17/03/2014, o interessado, representado pelo advogado Orlando da Silva Júnior, devidamente constituído nos autos, apresentou defesa; considerando a apresentação da ART do Engenheiro Civil Sérgio Luiz da Silva datada de 14/04/2008, Salar/Prolabore; considerando a ART do engenheiro Civil Sérgio Luiz da Silva, Projeto/Dir. Técnica e execução de duas residências geminadas assobradadas de 276,20m2. Projeto/Dir. técnica/execução de demolição de uma residência térrea (50 m²); considerando o termo de vistoria de imóvel, Rua Olímpia nº 89, Jardim das Indústrias, São José dos Campos – SP – não apresentando data; considerando a cópia do Registro de imóveis e anexos de São José dos Campos, em nome da Construtora e incorporadora Power LTDA; considerando a consulta de Processos 1º Grau ao TJS; considerando a petição de contestação do Advogado Orlando Silva Júnior na 6ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos; considerando em 18/03/2014 o despacho UGI-São José dos Campos à CEEC para analise e manifestação; considerando que em 07/10/2014, em Reunião Ordinária nº 538, a CEEC decidiu pelo encerramento e arquivamento do Processo; considerando em 20/11/2014 o ofício 7821/2014/SJC comunicando o Engº Sérgio Luiz da Silva sobre a decisão da CEEC e informações para recurso ao Plenário do CREASP; considerando em 14/11/2014 o ofício 7817/2014/SJC comunicando a Sra. Vilma Marina Antonia Carvalho dos Santos sobre a decisão da CEEC e informações para recurso ao Plenário do CREASP; considerando em 09/01/2015 a solicitação de Recurso ao Plenário do CREASP pela Dra. Vilma Marina Antonia de Carvalho Santos, onde constam: a Cópia da Reunião Ordinária 538, Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC de 07/10/2014, o relatório fotográfico, a cópia da Petição da Dra. Vilma Marina Antônia Carvalho dos Santos, datada de 04/04/2013; considerando em 13/01/2015 o despacho encaminhando presente processo ao Plenário; considerando a análise preliminar de denúncia – Informação, material produzido pelo Assistente Técnico do CREASP e encaminhando ao Conselheiro Relator para análise da denúncia, com sugestão para acatar ou arquivar o processo; considerando o Processo SF 281/2014 P2, juntado ao processo, o Laudo Pericial do Perito Juarez Pantaleão datado de 24/04/2015, protocolado junto ao CREASP em 07 de abril de 2015, onde conclui a existência de vícios ocultos e aparentes, estima os valores para a correção dos danos (R$ 35.914,74), responde aos quesitos iniciais e complementares formulados pela requerente, sendo a cópia do instrumento juntada aos autos e encaminhada ao Plenário para análise nesta esfera; considerando que o SF-281/2014 P2 segue a informação elaborada pela Assistente Técnica do CREASP, devido ao recebimento dos novos elementos em complemento a informação elaborada, ou seja, apresentação do Laudo Técnico Pericial; considerando que em 27/05/2015 é feita pesquisa na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para verificação da situação da empresa Construtora e Incorporadora Power Ltda., podendo observar as alterações das informações dos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Quadros da empresa", "Capital", "Endereço", "Objeto Social", "Titular/Sócios/Diretoria"; considerando que em 27/05/2015, é feita também consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para verificação da situação da empresa Construtora R. Menani Lima, podendo se observar as alterações das informações dos "Quadros da empresa", "Capital", "Endereço", "Objeto Social", "Titular/Sócios/Diretoria"; considerando em 27/05/2015, é feita consulta junto Tribunal de Justiça de São Paulo, no portal de serviços consulta ao Processo 0015474-75.2013 8.26 0577, nas movimentações, na qual indica em decisão proferida em 05/05/2.015. Vistos. Expeça-se o levantamento judicial em favor do perito, referente aos depósitos comprovados nos autos e em 15/05/2015 remetido ao DJE, Relação: 172/2015 Teor do ato: Vistos. Manifestem-se as partes em prazo legal acerca do laudo pericial juntado aos autos e intime-se os advogado(s) Vilma Marina Antônia Carvalho dos Santos (OAB 208717/SP), Orlando Silva Júnior (OAB 301175/SP); considerando que não compete a este conselho, a câmara especializadas ou a esta comissão considerações a respeito da capacidade técnica de todo e qualquer profissional do Sistema Confea/Creas em questão; considerando que devemos tão somente avaliar se o profissional está agindo de acordo com os preceitos do nosso código de ética profissional, quanto às outras razões, não compete avaliar, deve-se deixar com a justiça comum, se o fizerem; considerando que a requerente Sra. Vilma Marina Carvalho dos Santos, advogando em causa própria, entra com ação de fazer c/c dano material e dano moral, atribuindo valor a causa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) originando na 6ª. Vara Cível o Processo nº0015474-75.2013.8.26.0577 fl 12 a 23; considerando que em analise ao Laudo apresentado posteriormente, pelo perito judicial que aponta vícios de construção existentes, destacamos a documentação fotográfica do laudo Pericial comentada, onde apontam os vícios evidentes – detectáveis até mesmo por leigos, e vícios ocultos – que exigiam conhecimentos técnicos especializados; considerando que sobre os vícios ocultos detectados e apontados: 1) mau cheiro proveniente dos ralos – apresentação de sistemas hidráulicos/ventilação da tubulação e possíveis causas de ocorrência, devido ao desacordo com as normas vigentes; 2) problemas de escoamento e /ou impermeabilização – Inadequação de caimentos em desacordo com as normas vigentes; e sobre vícios aparentes: 1) Manchas de umidade – apresentação de patologias e causas geradoras dos vícios; 2) descascamento da pintura – possibilidades de patologias e causas geradoras dos vícios; 3) Fissuras – caracterização das possibilidades; grelha externa e ralos – condições de projeto e execução da obra; orçamentos setoriais e total estimando-se o valor total dos reparos dos vícios constatados; considerando que o laudo conclui pela existência de vícios ocultos e aparentes, estima os valores para a correção dos danos, responde aos quesitos iniciais e complementares formulados pela requerente, sendo cópia do instrumento juntada aos autos e encaminhada ao Plenário; considerando a Lei Federal 5.194/66: onde destaco: Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público,

quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei. Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56. Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação. Dispositivos Legais: Lei Federal 5.194/66, Lei Federal 9.784/99, Resolução 1004/03 do Confea, Resolução 1.025/09 do Confea, Resolução 1.002/02, Código de Ética Profissional, Decisão normativa 69/01 do Confea; considerando que em analise ao processo e aos documentos apresentados, em especial do processo original, bem como deste processo SF 281/2014 P2, onde o perito aponta vícios construtivos e vícios ocultos; considerando que o Laudo apresentado pelo Perito profissional não apresenta o comprovante de ART, dos serviços, **DECIDIU** pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apuração quanto aos indícios de cometimento de falta ética pelo profissional em infração aos princípios éticos, ao artigo 8º, item IV, da Resolução 1.002/02, do Confea. (Decisão PL/SP nº 641/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados para Análise Preliminar de Denúncia, onde o conselheiro relator manifesta-se pelo arquivamento.

Nº de Ordem 57 – Processo SF-344/2012 – Valdir Custódio Leite Júnior (Análise preliminar de denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Vladimir Chvojka Júnior.-.

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de denúncia apresentada pelo Condomínio Paloma contra o interessado, questionando laudo técnico por ele elaborado, caracterizando falta ética; considerando que a despeito de eventuais diferenças existentes entre o condômino e a administração do Condomínio Paloma, na pessoa do Síndico, fica claro nos autos e convém ressaltar que, o interessado foi contratado pelo condômino do apto 132 para efetuar laudo técnico sobre uma obra completamente executada por terceiros e portanto após sua conclusão, sem qualquer envolvimento do interessado no projeto e na execução, objetivando o laudo somente na avaliação quanto aos serviços efetuados e seu eventual comprometimento estrutural; considerando que observa-se também que durante todo o período de execução da obra, conforme relata o interessado, o Síndico teria plena ciência do projeto e da obra, pois está registrado em ata condominial; considerando a anuência, mas não a ciência, é contestada pelo Síndico em sua réplica; considerando que o serviço envolveu empresa externa contratada,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

com trânsito de funcionários estranhos ao condomínio, que tiveram acesso ao edifício e ao terraço (parte comum na cobertura do edifício), passando por acesso restrito (alçapão fechado), acesso este declarado por ambas as partes, caracterizando ao menos ciência da portaria do edifício e de alguém responsável na administração do condomínio para abertura do referido alçapão; considerando, também, que conforme esclarecimentos do interessado, após o termino da obra, o Síndico fez denúncia à Prefeitura Municipal e a respectiva fiscalização pronunciou-se em não tomar quaisquer providências, pois a obra já estava concluída, fato este, entre outros, também não contestado pelo Síndico; considerando que, neste particular, deve-se ressaltar que tal atitude por parte da administração do condomínio deveria ter sido tomada antes ou durante a fase de execução das obras, caso fosse despertada a suspeição de qualquer não conformidade com o previsto e/ou legal, assim como nessa ocasião a administração do condomínio deveria também ter solicitado laudo técnico por profissional legalmente habilitado e, se fosse o caso, solicitado o embargo da obra; considerando que quanto a empresa contratada, a administração deveria ter, antes do início da obra, requerido do condômino, apresentação de comprovantes de competência e responsabilidade técnica, para então ser dado o devido prosseguimento; considerando que o questionamento a posterior perde sua eficácia; considerando que outro fato relevante consiste em que o interessado para alcançar o terraço, e mesmo estando acompanhado do condômino (seu contratante), teve dificuldade de acesso por causa de restrição com alçapão fechado, impedindo-o em acessar a área comum do edifício a ser vistoriado, fato este endossado pelo Síndico, por motivos de segurança; considerando, porém, que o interessado declara que, em loco, ciente das dimensões, capacidade e local de instalação do “Boiler” e das dimensões da laje envolvida, conforme presente nos autos, tal fato não o impediu na elaboração do laudo técnico; considerando que quanto ao questionamento pelo Síndico, sobre os métodos utilizados pelo interessado para a elaboração do respectivo laudo, sua argumentação se fragiliza, uma vez que o interessado vistoriou pessoalmente o local imbuído de sua competência e especialização técnica, e com as respectivas atribuições profissionais legalmente a ele atribuídas, conferindo-lhe prerrogativa para tal atividade e escolha de métodos e procedimentos que julgar necessários para a elaboração do respectivo laudo técnico, estando também com o devido recolhimento de ART e assumindo a plena responsabilidade legal pelo ato, atendendo portanto os preceitos necessários para esse exercício profissional; considerando que além do documento (laudo técnico), o interessado expôs suas conclusões aos demais condôminos, em viva voz em assembleia do condomínio, conforme relatado nos autos, **DECIDIU** pelo arquivamento do processo de análise de denúncia, por não haver fatos específicos na atividade (laudo) exercida pelo interessado, que caracterize falta ética. (Decisão PL/SP nº 642/2015).- Apreciação do recurso apresentado em processo instaurado para Apuração de Atividades, onde o conselheiro relator manifesta-se pela manutenção do aprovado

pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 272/2015 do Processo V6, em conformidade a Deliberação CPEP/SP nº 70/2014 do Processo V6, ou seja, pelo enquadramento do profissional Eng. Civil José Fernando de Arruda Galbiatti (CREA-SP 0601353950) no artigo 75 da Lei 5.194/66 (cancelamento de registro). -.
Nº de Ordem 58 – Processo SF-1456/2012 a V7 – José Fernando de Arruda Galbiatti (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Glauco Eduardo Pereira Cortez.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da apuração de atividades profissionais do interessado; considerando que o processo original foi instaurado em 05 de outubro de 2012, em conformidade ao proposto pela gestão da época e por sugestão da CAF – Comissão Auxiliar de Fiscalização, consignado como “Ação Intensiva e Corretiva sobre o Mau Exercício Profissional”; considerando que apresentado pela CAF da 1ª Região, entre vários nomes, constatou-se que o Eng. Civil José Fernando de Arruda Galbiatti, Crea-SP nº 0601353950, tratava-se do profissional com o maior número de ARTs registradas, sendo também funcionário concursado da Prefeitura Municipal de Catanduva, com regime de 40 horas semanais, e ainda, anotado como responsável técnico (RT) pela empresa MJM Construções e Empreendimentos Ltda. (em atividade); considerando que, em análise, cabe ressaltar que compõe o presente processo: ARTs de projeto e direção de obra – período de 02/01/2012 a 20/09/2012, ARTs de regularização – período de 02/01/2012 a 20/09/2012, ARTs de desdobro – período de 02/12/2011 a 27/09/2012, ARTs de instalação de GLP – período de 10/02/2012 a 27/09/2012, ARTs de manutenção e instalação elétricas – período de 17/01/2012 a 19/07/2012, ARTs de combate a incêndio – período de 10/01/2012 a 23/04/2012, ARTs de montagem de tendas e palco – período de 17/01/2012 a 28/07/2012, ARTs de projetos – período de 23/05/2012 a 05/06/2012, ARTs de demolição – período de 24/04/2012 a 22/09/2012, ARTs de fossas sépticas – período de 29/12/2011 a 27/06/2012, ARTs de laudo – período de 18/01/2012 a 07/09/2012, ART de cargo/função – período de 05/06/2012, ART de inspeção – período de 10/10/2013; considerando que consta quadro informativo com um total de 653 ARTs registradas no período de 01/01/2012 a 05/10/2012, sendo: 329 ARTs – Projeto e Direção, 158 ARTs – Regularização, 79 ARTs – Desdobro, fusão, desmembramento, retificação de área, unificação de lotes, levantamento planimétrico, levantamento topográfico, parcelamento de solo e laudo, 21 ARTs – Instalação e ou manutenção de GLP, 19 ARTs – Manutenção de instalações elétricas, 15 ARTs – Projeto de combate a incêndio, 10 ARTs – Montagem de estandes, palco e tendas, 08 ARTs – Projetos, 05 ARTs – Demolição, 04 ARTs – Fossas sépticas, 03 ARTs – Laudos, 01 ART – Desempenho de cargo e função, 01 ART – Inspeção; considerando que consta informação da UGI São José

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

do Rio Preto para instauração de processo de apuração de atividades e, o profissional, sujeito ao regime de fiscalização denominado “ação intensiva e corretiva sobre o mau exercício profissional”; considerando que consta despacho determinando a convocação do interessado para comparecer na Unidade Operacional de Catanduva e, na sequência, Oficio nº 1140/2012-srjp notificando e convocando o profissional; considerando que o processo apresenta relatório de constatação de estágio físico de obra no Jardim Queluz, em Catanduva e relatório no município de Sales, que comprova a não participação do interessado na obra fiscalizada; considerando a comprovação do empréstimo de nome por parte do interessado, se dá em diversas obras, nos municípios de Catanduva, Elisário, Marapoema, Itajobi e Pindorama; considerando que consta Termo de Declaração referente comparecimento do interessado na UOP Catanduva, questionado com 27 perguntas, no qual o mesmo concordou que a quantidade de obras e serviços registradas em seu nome, a jornada de trabalho na Prefeitura Municipal de Catanduva, além da empresa MJM Construtora e Incorporadora Ltda., a qual foi contratado, não permite de fato uma efetiva participação técnica em todas as obras; considerando que consta a síntese dos trabalhos referente às Ações Fiscalizatórias visando o exame de atividades do profissional na cidade de Catanduva e municípios vizinhos; considerando que cabe ressaltar que, nas 9 obras em andamento, foram obtidas provas testemunhais da prática de não participação efetiva do profissional em 100 % delas, além de mais 12 obras, nas quais foram lavrados 2 relatórios detalhados, sendo 1 de execução de obra e 1 de elaboração de projeto (neste caso, o interessado alega trabalhar com equipe de desenhistas); considerando que, quanto a execução de obra, das 20 selecionadas apenas 1 obra , logrou êxito no acerto de estágios; considerando que, com relação às empresas que o contrataram, o interessado alegou que não responde por execução de obras ou elaboração de projetos, em função das mesmas já possuírem RT; considerando que consta Portaria nº 50/2012 que cria comissão para elaboração de termo de ajustamento de conduta (TAC); considerando que está apresentada ata de reunião da comissão, a qual define ao profissional que emprestar seu nome, sem sua real participação, é considerado conduta vedada; considerando que no mesmo contexto, em conformidade à Decisão Normativa nº 69 de 23 de março de 2001 do CONFEA, que vincula o ato negligente com a não participação efetiva do profissional na obra, estabelece em seu artigo 5º, que tanto a negligência quanto a imprudência e a imperícia, comprovadas, poderão acarretar ao profissional o CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO NO CREA dentro do contexto previsto no artigo 75 da Lei 5194/66; considerando que cabe ressaltar alguns indícios de ocorrência dessa infração: inexistência de livro de ordem, descumprimento da tabela de honorários profissionais, quantidade elevada de serviços, incompatível com sua capacidade de participação efetiva, quantidade elevada de ARTs, vinculação com desenhista, constando em suas placas o endereço do mesmo, não possui escritório ou estrutura administrativa, entre outras; considerando que consta Oficio nº 1162/2012-sjrp com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

convocação do profissional para prestar esclarecimentos em 01/11/2012; considerando que consta o termo de ajustamento de conduta, onde o profissional reconhece sua não participação nas obras e serviços, se comprometendo a apresentar entre outros, relatório detalhado com a proposta de atender o acordo firmado em redução de obras e baixa nas ARTs; considerando que, no processo, consta relatório encaminhado pelo interessado, o qual destaca os itens: 1) Apesar do número elevado de ARTs (329) de projeto, a de se considerar que a maioria delas trata-se de residências de pequeno porte, as quais são feitas através de financiamento pelo programa nossa casa nosso teto, e várias delas são executadas, por destrato com o proprietário do terreno, causada pela demora na liberação do financiamento pela CEF, causando assim a não execução da obra; 2) As baixas nas ARTs, acordo firmado no TAC, foram feitas faltando somente uma revisão, e o interessado solicita uma dilatação do prazo de entrega do relatório final, uma vez que o mesmo demanda tempo e, devido ao fim de ano e troca de prefeito, houve uma sobrecarga de serviço na prefeitura e isso atrapalhou o andamento da elaboração do relatório; considerando que, conforme ata da comissão nomeada pela Portaria 50/2012, o prazo foi estendido com novo vencimento em 15/01/2013; considerando que consta Protocolo nº 9048 para atendimento ao termo de ajustamento de conduta que discorre todas as ARTs; considerando que consta ata da comissão nomeada pela Portaria 50/2012, de 23/01/13, considerando que o relatório enviado pelo interessado não atende o estabelecido no TAC firmado, mesmo após a dilatação de prazo solicitada, estabelecendo a revisão até outubro de 2013, para verificação do atendimento do mesmo; considerando que consta informação da fiscalização de 5 ARTs em obras do interessado, sendo que em uma, o profissional esteve apenas nas fundações, em outra, não o conhecem e em outras 3, não foi iniciada; considerando a solicitação ao interessado da planilha das obras, a qual constam obras do interessado fiscalizadas nas seguintes cidades: Catanduva, Catiguá e Elisário, Irapuã, Marapoama, Sales, Tabapuã, Urupês, Araçatuba; considerando que consta ata da reunião de comissão (Portaria 50/2012), encaminhando o processo à Câmara de Engenharia Civil a respeito do artigo 15 da Instrução nº 2557 do Crea-SP, face o profissional ter assumido termo para reduzir o número de obras; considerando a Decisão CEEC/SP nº 502/2014, após análise de relato, aprovando o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional nos termos das Resoluções CONFEA nº 1004/03 e 1008/04; considerando que consta relato da CPEP onde foram aprovadas 12 perguntas a serem imputadas ao interessado e consta a síntese da resposta do profissional; considerando o relato, aprovado na CPEP, conforme Deliberação CPEP nº 70/2014, apontando o pedido CANCELAMENTO DO REGISTRO do interessado, aprovado em 03 de dezembro de 2014, pelo artigo 75 da Lei 5194/66; considerando que este relatório foi aprovado pela CEEC, conforme Decisão CEEC/SP nº 272/2015, o que foi comunicado ao interessado; considerando que consta Recurso ao Plenário do CREA-SP, onde o interessado, representado por seu advogado, alega que o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

enquadramento se deu com base no artigo 75 da Lei 5194/66 (cancelamento de registro), por entender que o profissional ao ser contumaz transgressor do previsto na alínea “c” do artigo 6º da Lei 5194/66, emprestando seu nome a pessoas e firmas sem sua real participação nos trabalhos, bem como, por ter descumprido o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o CREA-SP, incorreu em má conduta pública; considerando que, além disso, o denunciado destaca e alega o seguinte: a) da regularização: quanto a diminuição de ARTs desde 01/08/2012 até data atual regularizou e deu baixa em mais de 900 ARTs, conforme planilha emitida pelo site do CREA-SP; b) do descumprimento de tabelas de honorários profissionais: alega que não foram disponibilizadas tabelas de honorários pelo CREA-SP e em nenhuma Regional, o que solicitou e nunca foi atendido; c) da quantidade elevada de serviços, incompatível com sua capacidade de participação: a maioria de suas participações é nos projetos, em obras de regularização, conforme ARTs anexadas, exigindo menos tempo de acompanhamento; d) da vinculação com desenhista: todo profissional tem contato e trabalho com desenhistas ... o que não quer dizer que os desenhistas respondem por suas obras; e) das placas de identificação constam endereços do desenhista: conforme fotos anexas, as informações nas placas eram todas em seu nome, constando também seus telefones e número de CREA, alega que não existem placas em obras em que o mesmo fosse responsável em nome de desenhista; f) da disponibilização de estrutura: informa que possui escritório em sua residência com sala própria para atendimento e desenvolvimento dos trabalhos; g) do exercício de outras atividades com vínculo empregatício ou não: a empresa JNBS onde o requerente figura como Responsável Técnico está ativa somente perante a receita, pois não chegou a funcionar de fato, isto posto, não há que se falar em vínculo empregatício; h) das placas de identificação com erro ortográfico: desconhecido essa alegação das placas com erros grosseiros de ortografia pelo requerente; i) das denúncias ou representação por suspeita de empréstimo de nome: o requerente, no depoimento, informou que sua senha foi clonada e usada por pessoas de má fé, por isso a denúncia de suspeita de empréstimo de nome.... jamais emprestou seu nome.....sua senha foi roubada; considerando que, em função das alegações anteriores, o denunciado solicita acolhimento do expediente apresentado com o intuito de não ser cancelado seu Registro no CREA-SP, e anexa ao recurso fotos de obras com as respectivas placas e consultas de ARTs; considerando que consta informação da Assistência Técnica da UCT/DAC/SUPCOL, destacando além de outros, o item 16, que “o processo encontra-se em fase de julgamento em segunda instância da penalidade de cancelamento do registro profissional”; considerando que o processo é encaminhado pela Gerente do Plenário, em exercício, para análise e parecer fundamentado; considerando que, quanto ao recurso apresentado, comparativamente à Decisão CEEC/SP nº 272/2015, a qual aprova o parecer do relator, em conformidade à Deliberação CPEP/SP nº 70/2014, pela penalidade do CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA O ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ FERNADO DE ARRUDA GALBIATTI nos termos do

artigo 75 da Lei 5194/66, cabe ressaltar que o processo em epígrafe, trata de apuração de má conduta pública, considerada no relato do Conselheiro Antônio Fernando Godoy, da CPEP, em que foram considerados: o teor da denúncia que lhe é atribuída, as práticas desenvolvidas pelo profissional quanto à quantidade de ARTs incompatível com a jornada de trabalho disponível para o acompanhamento das obras, a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta – TAC e o seu não cumprimento com a continuidade das práticas desenvolvidas, o não acerto do estágio físico de 19 das 20 obras selecionadas pela fiscalização, a admissão pelo profissional de que o responsável pela elaboração dos projetos era o desenhista, a afirmação de clientes de que a elaboração do projeto era contratada com o próprio desenhista, a confiança a terceiros da sua senha pessoal para emissão de ARTs, que admitiu imprudência e negligência ao afirmar que ao não comparecer as obras, passava as informações ao mestre de obras, que o profissional conhece o Código de Ética pelo qual sua profissão é regida; considerando que o enquadramento imputado ao profissional Eng. Civil José Fernando de Arruda Galbiatti (CREA-SP 0601353950) no artigo 75, da Lei 5.194/66 (cancelamento de registro), se deu por entender que o profissional ao ser contumaz transgressor do previsto na alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 emprestando seu nome a pessoas e empresas sem sua real participação nos trabalhos, bem como, por ter descumprido o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o CREA-SP, incorreu em má conduta pública; considerando que o denunciado infringiu o artigo 6º e respectiva alínea “c” e o artigo 75 da Lei 5.194/66: “Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ..... c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas”; “Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante”; considerando a Decisão Normativa nº 069/2001 do CONFEA (Dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências); considerando a Deliberação CPEP/SP nº 70/2014 do Processo V6; considerando a Decisão CEEC/SP nº 272/2015 do Processo V6; considerando que, após análise detalhada do processo, instaurado em 7 volumes, e do recurso apresentado pelo interessado, os argumentos de defesa apresentados não foram convincentes, sendo incoerente à todos os fatos identificados e apurados pela UGI São José do Rio Preto, pela Comissão Permanente de Ética Profissional e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando que o profissional, ao prestar o Termo de Declaração, se tornou “réu confesso” dos fatos apontados, e o mesmo não cumpriu o acordado no Termo de Ajuste e Conduta, **DECIDIU** pela manutenção do aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 272/2015 do Processo V6, em conformidade a Deliberação CPEP/SP nº 70/2014 do Processo V6, ou seja, pelo enquadramento do profissional Eng. Civil José Fernando de Arruda Galbiatti (CREA-SP 0601353950) no artigo 75 da Lei 5.194/66

(cancelamento de registro), por ser o profissional contumaz transgressor do previsto na alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, emprestando seu nome à pessoas e firmas sem sua real participação nos trabalhos, bem como, por ter descumprido o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o CREA-SP, incorrendo em má conduta pública, em conformidade à legislação vigente. (Decisão PL/SP nº 643/2015).-.-.-.-.-.-
Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-
Nº de Ordem 59 – Processo SF-1633/2011 – Ferramentaria Caxambu Ltda. (Decisão PL/SP nº 644/2015); **Nº de Ordem 60** – Processo SF-2258/2013 – Windpress Serviços de Instalação de Ventilação Ltda. (Decisão PL/SP nº 639/2015); **Nº de Ordem 61** – Processo SF-484/2013 – CSI Manutenção e Reparação Taquaritinga Ltda. (Decisão PL/SP nº 616/2015).-
PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
PROCESSOS DE ORDEM “C”.-.
Nº de Ordem 66 – Processo C-985/2014 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que tratar da prestação de contas referente ao apoio financeiro para o Evento “VII Encontro Ambiental de São Paulo - ECO" promovido pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, realizado no período de 23 e 24 de abril de 2015, aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10, e considerando o valor total de despesa da prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente à realização do evento, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas apresentada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, consoante Deliberação COTC/SP nº 146/2015, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à realização do evento “VII Encontro Ambiental de São Paulo - ECO", no período de 23 e 24 de abril de 2015. (Decisão PL/SP nº 607/2015).-.
Nº de Ordem 67 – Processo C-832/2015 – Crea-SP (Planejamento Estratégico) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do Regimento.-.
Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do planejamento estratégico do Crea-SP; considerando que o Crea-SP tem a preocupação de construir projetos que confiram dignidade ao trabalho e o devido reconhecimento aos profissionais que o Conselho representa; considerando que a contratação de profissionais registrados

gera economia e segurança para a sociedade como um todo, e ainda se traduz no desenvolvimento de novas tecnologias gerando os recursos necessários para o fortalecimento do País; considerando que para atingir os objetivos na área de Valorização Profissional foram eleitos dois eixos de atuação para o desenvolvimento da campanha, quais sejam: I - Aspecto Intrínseco da proposta profissional buscando adequar seus conhecimentos às necessidades da Sociedade, adotando e desenvolvendo a melhor técnica na elaboração e execução dos seus trabalhos e serviços. II - Aspecto Extrínseco: a) reconhecimento: remuneração condizente e condigno tratamento oferecido pela Sociedade; b) realização: a materialização de seus trabalhos; considerando que a Campanha de Valorização Profissional do Crea-SP será desenvolvida em duas fases, sendo que a primeira deverá abranger, de forma generalizada, todos os profissionais e, a segunda, por modalidades; considerando que, ambas as fases serão contempladas pelos seguintes veículos de comunicação: Portal Crea-SP; Facebook do Crea-SP; Newletters (informativos eletrônicos) para envio a Profissionais, Empresas, Entidades de Classe, Instituições de Ensino, Conselheiros, Inspetores, Superintendentes, Gerentes e Chefes); Press Releases (matérias para veículos de comunicação) para envio a revistas e informativos das Entidades de Classe e também para a imprensa regional, por meio dos Gerentes e Chefes de Unidades; e, Crea On-line (informativo eletrônico para os funcionários); considerando a proposta da Presidência do Crea-SP para criação de uma Comissão Especial para acompanhar o desenvolvimento da Campanha de Valorização Profissional, composta por um representante de cada Câmara Especializada; considerando que, neste projeto, os membros desta Comissão serão responsáveis por acompanhar a criação, desenvolvimento e ações de implantação dos trabalhos referente ao material impresso e eletrônico (vídeo - entrevista com o Presidente; adesivo para colocação em carros; flyers para divulgação-relâmpago; cartazes para afixação nas Unidades do Crea-SP, Associações de Profissionais, Prefeituras e folhetos contendo “10 mandamentos”); considerando que o Artigo 9º inciso XII do Regimento do Crea-SP dispõe: “Art. 9º - Compete privativamente ao Plenário: XII – instruir e aprovar a composição de comissão permanente de comissão especial e de grupo de trabalho”; considerando a proposta, “ad referendum” da Diretoria, de criação da Comissão Especial Valorização Profissional à ser composta por um membro de cada Câmara Especializada, com prazo de funcionamento de 01 (um) ano, com uma reunião mensal, sendo que a primeira, deverá ser realizada no mês de outubro, na Sede Rebouças, **DECIDIU** aprovar a proposta de criação da Comissão Especial Valorização Profissional à ser composta por um membro de cada Câmara Especializada, com prazo de funcionamento de 01 (um) ano, com uma reunião mensal, sendo que a primeira, deverá ser realizada no mês de outubro, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 611/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.-. PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA” CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

REGIMENTO.-.

Nº de Ordem 02 – Processo SF-903/2012 – Civilia Engenharia Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Giulio Roberto Azevedo Prado – Vista: Álvaro Luiz Dias de Oliveira.-

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66 em nome da empresa Civilia Engenharia Ltda.; considerando que este processo teve início no processo F-2016/07, com o requerimento de baixa da anotação e ausência de responsável técnico; considerando que no relatório de Resumo da Empresa no CREA-SP, constam as seguintes informações relativas à interessada: razão social Civilia Engenharia Ltda., data do início do registro: 09/08/2007, situação do registro: ATIVO, anos em débito: 2014 e objetivo social: “(a) A prestação de serviços (relativos à construção, administração, gerenciamento, supervisão, estudos e projetos e a execução de quaisquer obras e serviços de engenharia civil, em todas as suas modalidades técnicas e econômicas; b) A prestação serviços sob o regime de contratação ou concessão, relativos setores de saneamento, rodovias pedagiadas, ferrovias, portos e gás; (c) Serviços relativos à engenharia de tráfego; (d) O gerenciamento e operação de obras e empreendimentos; (e) A importação e exportação; (f) A execução de obras viárias e obras de arte especiais relacionadas a atividade viária; e (g) A participação em outras sociedades, como social ou acionista. Parágrafo único: os encargos e a direção técnica dos serviços da sociedade relacionados a engenharia serão sempre exercidos com ampla autonomia nesse setor por engenheiro habilitado para o pleno exercício da profissão no país e no gozo de seus direitos perante os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; considerando que na ficha cadastral da JUCESP a razão social atual da interessada é “Ingenium Obras e Serviços Ltda.”; considerando as denominações anteriores: “Civilia Engenharia Ltda.” e “ESSC Participações Ltda.”, com objetivo social: “construção de rodovias e ferrovias; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviços de engenharia”, considerando nova pesquisa ao CNPJ, realizada em 09/04/2015, consignando nome empresarial: Ingenium Obras e Serviços Ltda., titulo do estabelecimento: Civilia Engenharia, atividade econômica principal: “Construção de rodovias e ferrovias”, atividades econômicas secundárias: “Serviços de engenharia, holdings de instituições não-financeiras”; considerando o Auto de Infração nº 79/2012 – I.1, lavrado por infração a alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66 contra a interessada consignando que a mesma “... vem desenvolvendo as atividades descritas em seu objeto social, sem a devida anotação de responsável técnico”; considerando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil pela

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

manutenção do Auto de Infração nº 79/11-I.1 de acordo com o disposto na Lei 5.194/66 e artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea; considerando que em seu recurso, a interessada argumentou que não está em atividade desde antes de 2011 e para provar sua inatividade no período abrangido pelo auto de infração, anexou cópia das declarações de imposto de renda referentes aos anos-calendários 2011, 2012 e 2013; considerando que, nessas declarações não há receita de prestação de serviço, o que comprova a inatividade da impugnante; considerando o requerimento de que o auto de infração seja julgado improcedente, e consequentemente que a multa seja cancelada, bem como que a impugnante não precise indicar um responsável técnico, evitando, assim, a aplicação de nova multa; considerando que o Auto de Infração não atende as determinações contidas nos normativos vigentes; considerando que, em seu voto, o relator original conclui pelo cancelamento do Auto de Infração nº 79/2012 – I.1 em face do disposto no inciso IV da Resolução 1.008/04, do Confea, com o consequente arquivamento do presente processo, procedendo-se a abertura de novo processo de ordem “SF”, com cópia de elementos do presente, para a realização de diligências em prol da comprovação das atividades realizadas pela interessada, devendo, ainda, a UGI de origem proceder a atualização dos dados cadastrais da Civilia Engenharia Ltda. junto ao CREA-SP; considerando que no decorrer do julgamento o processo foi alvo do pedido de vistas e que nesta nova análise o conselheiro vistor considerando que neste processo a empresa teve 2 (duas) notificações consecutivas, sendo que para a primeira, ocorrida em março de 2012, sequer se preocupou em efetuar a necessária regularização, e nem tampouco se manifestou sobre o caso; considerando que a segunda notificação deixou de ser recebida, pois a empresa havia mudado de endereço – na prática, deixou de regularizar a situação anterior e também a alteração do endereço; considerando que novamente em junho de 2014 foi reenviada a mesma notificação e apenas em agosto daquele mesmo ano ela se pronunciou, solicitando 10 dias para apresentar defesa; considerando que na realidade, resumidamente, apresenta defesa somente em setembro de 2014, informando que não estava prestando serviços de engenharia desde 2011; considerando que o processo é informado sobre a diligência efetuada em fevereiro de 2012 ao escritório da empresa, onde a fiscalização orienta sobre a necessidade de se regularizar o registro da empresa, para que a interessada apresentasse novo responsável técnico, uma vez que o anterior solicitara baixa; considerando que a empresa é notificada para, no mês de junho de 2012, que apresentasse defesa ou efetuasse o pagamento da multa, uma vez que não estava regularizada a sua situação de registro e apresentação de Responsável Técnico; considerando que, pela desídia, no mês de julho de 2012 o processo é encaminhado à C.E.E.C., para análise e parecer à revelia do atuado; considerando que somente em agosto de 2013, o processo é instruído pelo Conselheiro relator, cujo parecer e voto é pela manutenção do Auto de Infração e Notificação; considerando, posteriormente, a Decisão da C.E.E.C. em manter aquele inicial parecer, por votação unânime, para a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

manutenção do AI; considerando que na data de 9 de dezembro de 2013, consta a instrução para que se prepare um Ofício à interessada, informando a decisão da C.E.E.C.; considerando que apenas em abril de 2014, é que o Ofício solicitado é enviado à interessada que, por sua vez, deixa de recebê-lo por motivo de mudança de endereço; considerando que se apresenta um Despacho com a sugestão de que seja reenviado o Ofício ao novo endereço da empresa, obtido através de pesquisas nos sítios eletrônicos disponíveis da JUCESP e Receita Federal; considerando o AR dos Correios, datado de 2-6-2014, data em que a interessada teve conhecimento do Ofício; considerando que somente em agosto de 2014, quando enfim a interessada resolve se pronunciar, decorridos 59 dias após a segunda notificação (onde o prazo era de 60 dias) e 25 meses após a primeira notificação; considerando que, mesmo assim, solicitando um prazo adicional de 10 dias para apresentar a “defesa”; considerando o Ofício em que este CREA-SP autoriza a prorrogação de prazo; considerando que a interessada se defende, através de seu advogado, alegando que a empresa não está em atividade desde 2011 e, para provar o que é alegado, anexa cópias das declarações de imposto de renda referentes aos anos-calendários de 2011, 2012 e 2013; considerando, mais ainda, a solicitação para que seja considerado improcedente o Auto de Infração e que doravante a empresa não precise mais indicar um engenheiro responsável técnico, evitando, assim, novasmultas; considerando o trâmite da documentação para se encaminhar o processo ao Plenário, para apreciação e julgamento, em outubro de 2014; considerando que o processo somente é encaminhado ao Plenário em fevereiro de 2015; considerando que em abril de 2015, o Conselheiro Regional indicado considera, em segunda instância, que o Auto de Infração não atende as determinações contidas nos normativos vigentes e, assim sendo, solicita: 1) o cancelamento do Auto de Infração nº 79/2012 – I.1, em face do disposto no inciso IV da Resolução 1008/04 do Confea e o arquivamento do processo; 2) pela abertura de novo processo de “ordem SF”, com cópia dos elementos do presente, com a realização de diligências em prol da comprovação das atividades realizadas; e 3) solicita que a UGI atualize o Cadastro da empresa junto ao CREA-SP; considerando que neste processo a empresa teve 2 (duas) notificações consecutivas, sendo a primeira em março de 2012 – Ofício nº 907/12, para o qual a empresa sequer se preocupou em efetuar a necessária regularização, e nem tampouco se manifestou sobre o caso; considerando que em junho de 2012 é enviado o Auto de Infração nº 79/2012-I.1 e a empresa, além de não ter recolhido o valor da multa, também não se manifestara a respeito da regularização de sua situação no Conselho; considerando que apesar de ter sido reenviada em abril de 2014 a segunda notificação – Ofício nº 3106/14, como a empresa havia mudado de endereço, deixou de tomar o devido conhecimento; considerando que posteriormente, recebe em junho de 2012 o Auto de Infração nº 79/2012 – I.1, que não recebera antes porque não atualizara sua documentação junto ao CREA-SP, pois além de endereço também alterara o nome empresarial para Ingenium Obras e Serviços Ltda., porém, manteve o nome fantasia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Civilia Engenharia Ltda.; considerando que decorridos mais de 2 ANOS da primeira notificação, apresenta sua defesa, alegando que não exercia de fato a engenharia nos últimos três anos fiscais, e apresentando comprovação através de cópias das declarações do IRPJ dos anos de 2011, 2012 e 2013; considerando, porém, que nada traz para comprovar se durante o ano de 2014 realizou, ou não, algum serviço de engenharia, uma vez que manteve o respectivo registro neste CREA-SP durante todo esse período; considerando principalmente a Lei Federal nº 5194 de 24-12-1966 que, em seu Artigo 6º, alínea "e" sobre o exercício ilegal da profissão, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º, além do Artigo 59 e seu Parágrafo Primeiro, que determina que as empresas só possam iniciar suas atividades relacionadas na forma desta Lei depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6839 de 30-10-1980 que dispõe sobre o Registro de Empresas e a correspondente Anotação dos seus Profissionais legalmente habilitados; considerando a Resolução nº 336 de 27-10-1989, do Confea, que nos Artigos 9º, 10, 12 e 13 determinam as condições em que será concedido o Registro da Empresa nos Conselhos Regionais; considerando o Artigo 55 da Lei nº 5194 de 24-12-1966, que dispõe sobre o exercício legal da profissão apenas após o registro no Conselho Regional; considerando que foi atendido plenamente o inciso VII do artigo 6º da Resolução 1.008/04 do Confea, referente a situação cadastral do Responsável Técnico, emitida pelo próprio CREA-SP; considerando que foi atendido plenamente o artigo 7º da Resolução 1.008/04 do Confea, referente à determinação da Notificação à pessoa jurídica para que prestasse as informações necessárias e, além disso, o notificado deixou de atender ao Parágrafo único do presente artigo; considerando que foi atendido plenamente o inciso IV do artigo 8º da Resolução 1.008/04 do Confea, referente às providências a serem adotadas pelo notificado, no prazo definido para a regularização objeto da fiscalização; considerando que foi atendido plenamente o artigo 9º da Resolução 1.008/04 do Confea, referente às providências a serem adotadas pelo notificado, no prazo definido para a regularização objeto da fiscalização; considerando que foi atendido plenamente o artigo 10 da Resolução 1.008/04 do Confea, referente ao Auto de Infração que é o ato processual que instaura o processo administrativo que expôs o fato ilícito atribuído ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do CREA-SP, designado para esse fim; e, considerando que o aparente não atendimento aos incisos do artigo 11 e do artigo 47 da Resolução 1.008/04 do Confea apresentados pelo relato do Conselheiro Regional ao Plenário, na realidade, não cabem ao presente caso, pois não se trata da ausência de identificação de obra, serviço ou empreendimento, nem tampouco de falhas na identificação do autuado, ou ainda nas descrições dos fatos observados nos Autos de Infração, não se caracterizando a pretensa insuficiência de fatos para que se encaixasse a nulidade de ato processual em relação aos elementos legais retro mencionados; considerando que o relator de vista vota pela pela manutenção da autuação à empresa Ingenium Obras e Serviços Ltda., a qual mantém como

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

nome fantasia Civilia Engenharia Ltda. que, pela alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5194 de 24-12-1966, tem exercido atividades da Engenharia de construção de rodovias e ferrovias realizando atos ou prestando serviços sem possuir o registro atualizado no CREA-SP e nem tampouco o seu responsável técnico, de forma reincidente e desde o ano de 2011, cujo processo foi iniciado a partir de ação de requerimento de baixa de anotação de profissional responsável técnico; considerando, além disso, a desídia de longa data apresentada pela empresa, e a demonstrada ausência de serviços executados até o último ano de 2014, caso a Ingenium Obras e Serviços Ltda. (ou seu nome fantasia Civilia Engenharia Ltda.) pretenda manter o seu Registro neste CREA-SP, que regularize a situação cadastral e apresente um novo Responsável Técnico, pois, do contrário, continuará sujeita à fiscalização desde Conselho e consequentes multas. Por conseguinte, além da manutenção da multa, que seja realizada outra Fiscalização à Empresa e seus eventuais profissionais da Engenharia, para fins de se verificar se houve a emissão de alguma Nota Fiscal de Serviços à partir do final do ano de 2014 até os dias atuais, uma vez que este documento é de uma eficiência pontual e, a nosso entender, mais adequado do que as cópias de declarações de imposto de renda; considerando todo o exposto, **DECIDIU** aprovar o parecer e voto original pelo cancelamento do Auto de Infração nº 79/2012 – I.1 em face do disposto no inciso IV da Resolução 1.008/04 do Confea e o arquivamento do processo. Pela abertura de novo processo de ordem “SF”, com cópia de elementos do presente, com a realização de diligências em prol da comprovação das atividades realizadas e que a UGI atualize o cadastro da Civilia Engenharia Ltda. junto ao CREA-SP. Votaram favoravelmente 91 (noventa e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Artur Gonçalves, Balmes Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Evandro Ferreira Borges, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gustavo Corrêa de Abreu, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Orlando Pinto da Silva, José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Kennedy Flôres Campos, Luiz Carlos de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Maurício Pazini Brandão, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nízio José Cabral, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo Roberto Boldrini, Pedro Carvalho Filho, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim, Tiago Santiago de Moura Filho, Vicente Hideo Oyama, Wellington Jacintho Faria, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 83 (oitenta e três) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arnaldo Luiz Borges, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edgar da Silva, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Gerson de Marco, Gley Rosa, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Domingos Biagi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, José de Proença Almeida, José Manoel Teixeira, José Renato Nazario David, Keiko Obara Kurimori, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Fernando Napoleone, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Antonio Masteguin, Maurício Cardoso Silva, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Nelson Barbosa Machado Neto, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Perale, Rodolfo de Freitas, Sérgio Ricardo Lourenço, Tapyr Sandroni Jorge, Umberto Ghilarducci Neto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e oito) Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Amilton Amorim, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Carlos Consolmagno, Cláudio Hintze, Euzébio Beli, Hélio Perecin Júnior, Hirilandes Alves, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Paulo Garcia, Julianita Maria Scaranello Simões, Luiz Fernando Bovolato, Marcelo Godinho Lourenço, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro

Panzieri, Maria Elizabeth Brotto, Marli Lanza Kalil, Pasqual Satalino, Pedro Aparecido de Freitas, Ricardo Massashi Abe, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin, Vivian Karina Bianchini. (Decisão PL/SP nº 585/2015).-.

PROCESSOS DE ORDEM “C”.-.

Os processos Números de Ordem 03, 15, 16, 17 e 20 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 161 (cento e sessenta e um) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Celso Deliberato, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Domingos Biagi, João Francisco D Antonio, João Paulo Bortolini, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Brotto, Mário Antonio Masteguin, Marli Lanza Kalil, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Barbosa Machado Neto, Nelson Martins da Costa, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Orlando Nazari Júnior, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Wellington Jacintho Faria, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 15 (quinze) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Amaury Hernandes, Ana Margarida Malheiro Sansão, Arnaldo Luiz Borges, Celso Atienza, César Augusto Sabino Mariano, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luís Scarelli, João Paulo Dutra, Jorge Moya Diez, Luiz Antonio Moreira Salata, Maurício Cardoso Silva, Newton Guenaga Filho. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Amilton Amorim, Balmes Vega Garcia, Carlos Consolmagno, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Christyan Pereira Kelmer Condé, Fátima Aparecida Blockwitz, Gley Rosa, Hirilandes Alves, João Dini Pivoto, João Luiz Braguini, José Manoel Teixeira, Luiz Fernando Bovolato, Marcus Rogério Paiva Alonso, Odair Bucci, Pasqual Satalino, Paulo Rui de Oliveira, Ricardo Hallak, Sérgio Scuotto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 03 – Processo C-735/2015 – Crea-SP (Apoio financeiro para evento) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-SP.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “40ª Semana da Agronomia”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto, no período de 20 a 22 de outubro de 2015, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: “40ª Semana da Agronomia”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros,

Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto no período de 20 a 22 de outubro de 2015, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (Decisão PL/SP nº 590/2015).-

Nº de Ordem 15 – Processo C-1000/2011 V5 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.-.-.-.-.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 139/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, no valor de R$ 220.539,35 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 139/2015, consoante a prestação de contas no valor R$ 220.539,35 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 601/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 16 – Processo C-937/2011 V5 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 140/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, no valor de R$ 34.591,65 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 140/2015, consoante a prestação de contas no valor R$ 34.591,65 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 602/2015).-.

Nº de Ordem 17 – Processo C-931/2011 V3 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 141/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra, no valor de R$ 29.930,35 (vinte e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 141/2015, consoante a prestação de contas no valor R$ 29.930,35 (vinte e nove mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapecerica da Serra referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 603/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Nº de Ordem 20 – Processo C-873/2011 V7 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata do convênio para divulgação da importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART firmado com a interessada, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas conforme disposto na Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 144/2015, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM, no valor de R$ 104.583,39 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), referente ao exercício de 2014, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 144/2015, consoante a prestação de contas no valor R$ 104.583,39 (cento e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – SEAM referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de 2014 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.032/2011, alterada pela Resolução nº 1.038/2012, ambas do Confea. (Decisão PL/SP nº 606/2015).-

Nº de Ordem 13 – Processo C-603/2015 – Crea-SP (Calendário – Exercício de 2015) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento.-.

Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-.-

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de setembro de 2015, apreciando o processo em referência, que trata da necessidade de homologação do calendário de reuniões apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído para estudar, fixar entendimentos e apresentar proposta a respeito do Tema: “Incêndio Alemoa – Estudo de implementação das recomendações da Carta de Santos” para o exercício de 2015, encaminhado e aprovado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento, com as seguintes datas: 19/08, 23/09, 21/10, 25/11 e 09/12/2015, às 13h30min, na Sede Rebouças; considerando que quando da composição do Grupo de Trabalho foi observada uma incorreção no nome de um de seus integrantes, sendo aprovado o nome do Eng. Civ. André de Fázio Neto, quando o correto seria o nome do Eng. Civ. André Monteiro de Fázio; considerando a indicação da Presidência, “ad-referendum” do Plenário, dos nomes dos profissionais Geol. Agostinho Tadashi Ogura e Eng. Mec. Paulo de Tarso Martins Gomes, em acréscimo na composição do referido Grupo de Trabalho, **DECIDIU** a) homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho instituído para estudar, fixar entendimentos e apresentar proposta a respeito do Tema: “Incêndio Alemoa – Estudo de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA)
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

implementação das recomendações da Carta de Santos", referendando as reuniões realizadas em 19/08 e 23/09/2015 e aprovando a realização das demais reuniões à serem realizadas em: 21/10, 25/11 e 09/12/2015, às 13h30min, na Sede Rebouças, nos termos dos artigos 68 e 182 do Regimento; b) retificar o nome na composição original para Eng. Civ. André Monteiro de Fázio; e, c) aprovar os nomes dos profissionais Geol. Agostinho Tadashi Ogura e Eng. Mec. Paulo de Tarso Martins Gomes para compor o Grupo de Trabalho para estudar, fixar entendimentos e apresentar proposta a respeito do Tema: "Incêndio Alemoa – Estudo de implementação das recomendações da Carta de Santos". Votaram favoravelmente 177 (cento e setenta e sete) Conselheiros: Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amandio José Cabral D Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Amilton Amorim, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, Ana Meire Coelho Figueiredo Natividade, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Celso Facco, Antonio Clareti Goulart, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Euzébio Beli, Evandro Ferreira Borges, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Giorgio Francesco Cesare de Tomi, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Gustavo Corrêa de Abreu, Hélio Perecin Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, João Francisco D Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José de Proença Almeida, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Orlando Pinto da Silva, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Juliana Maria Manieri Varandas, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio

Rodrigues Nunes, Lenita Secco Brandão, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Martinez Gitti, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguin, Marli Lanza Kalil, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Miguel Aparecido de Assis, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo Roberto Arbex Silva, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Carvalho Filho, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Pedro Sérgio Pimenta, Rafael Sancinetti Momesso, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rogério de Souza Carvalho, Rogério Rocha Matarucco, Roque Gomes Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Taís Tostes Graziano, Tapyr Sandroni Jorge, Valério Tadeu Laurindo, Valter Francisco Hulshof, Vicente Hideo Oyama, Vivian Karina Bianchini, Wellington Jacintho Faria, Wilton Mozena Leandro, Wolney José Pinto, Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Alfonso Pappalardo Júnior, Arnaldo Luiz Borges, Christyan Pereira Kelmer Condé, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Paulo César Lima Segantine. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Consolmagno, Célio da Silva Lacerda, João Paulo Bortolini, Jorge Moya Diez, Pedro Aparecido de Freitas, Sérgio Scuotto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter Domingos Idargo, Vasco Luiz Altafin. (Decisão PL/SP nº 600/2015).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Às dezesseis horas o Conselheiros André Martinelli Agunzi e Valter Domingos Idargo solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-

Os Processos C-972/2011 V5 e C-948/2011 V4, respectivamente, Nº de Ordem 14 e 21, foram retirados de Pauta por solicitação da COTC para reanálise.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Nº de Ordem 14 – Processo C-972/2011 V5 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.

Nº de Ordem 21 – Processo C-948/2011 V4 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 26 da Resolução nº 1.032/2011 do Confea.-.

Nº de Ordem 22 – Processo C-909/2009 V2 e V2 P1 – Centro Universitário

Salesiano de São Paulo – UNISAL – Americana (Curso: Engenharia Ambiental) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do anexo III do parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 1.010/2005 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Mônica Maria Gonçalves.-.

Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Fábio Augusto Gomes Vieira Reis.-

Às dezesseis horas e quinze minutos os Conselheiros Aguinaldo Bizzo de Almeida, Ângelo Caporalli Filho, Celso Deliberato, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Hélio Perecin Júnior, José Júlio Joly Júnior, José Renato Nazario David, Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Osmar Vicari Filho e Oswaldo José Gosmin solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.

Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos os Conselheiros Alessandra Dutra Coelho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Edgar da Silva, Maria Elizabeth Brotto e Pedro Carvalho Filho solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-

PROCESSOS DE ORDEM “E”.-

Nº de Ordem 26 – Processo E-182/2011 e V2 – Dante Grasso Júnior (Infração ao Código de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Adilson Bolla.-

Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Luiz Fernando Napoleone.-.

PROCESSOS DE ORDEM “F”.-

Nº de Ordem 31 – Processo F-2020/2015 – Bozoli & Bozoli Construção e Serviços em Eletrônica Eireli (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Simar Vieira de Amorim.-.

Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Célio da Silva Lacerda.-.

PROCESSOS DE ORDEM “PR”.-.

Nº de Ordem 54 – Processo PR-537/2014 – Thiago da Silva Della Testa (Certidão de Inteiro Teor) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEEC, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Adnael Antonio Fiaschi.-

Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro João Francisco D’Antonio.-.

Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às quatorze horas e quarenta minutos, agradecendo a presença de todos e desejando que o grande engenheiro do universo os conduza para os seus lares. E eu, Diretor Administrativo João Luís Scarelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2001 (ORDINÁRIA) DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

aprovação.-

CREA-SP
Aprovado em Sessão Plenária nº 2002
São Paulo, 22 de outubro de 2015